



Imprensa Oficial

Impresso
Especial

8.74.02.0362-8-DR/SPI
P.M. Jundiaí

CORREIOS

Jornalista Responsável
Letícia Giassetti - MTB 37440

do Município
de Jundiaí

18 DE ABRIL DE 2006

EDIÇÃO Nº 2920

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face das disposições contidas na Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003 e ao que consta do Processo Administrativo nº 18.893-1/94,—

D E S I G N A a Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA** e a Sra. **JULIANA STORANI DE CASTRO ABBÁ**, representantes do Gabinete do Prefeito; a Sra. **ELOÍSA MARIA FERREIRA CHAVES MARTINS** e a Sra. **LOURDES COLANZI**, representantes do Fundo Social de Solidariedade; a Sra. **CREONICE DE FÁTIMA COUTO**, representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; a Sra. **ALDA RENATA ORSI MACHADO** e a Sra. **JOANA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO**, representantes da Secretaria Municipal de Integração Social; a Sra. **SILVANA RENÓ FRÓES LEME SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; a Sra. **ELIANA DA GRAÇA CRIVELARO DEL GELMO** e a Sra. **LUCILENE ALVES FERREIRA ORMOND**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; o Sr. **JEZEMIEL SIMEI ANTUNES DE OLIVEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; a Sra. **ANA MARIA SCATTONE DA SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos; o Sr. **IVO DE FRANCESCHI**, representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; os Srs. **EDMILSON ANTONIO BORGES**, **REGINA APARECIDA BICHARA ROSSI**, **CLÁUDIA REGINA MARCH JANOUSEK**, **ELIAS PEREIRA BUENO**, **OZIEL POMPILHO DOS SANTOS**, **NILSON FRANCISCO DE CAMPOS**, **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS**, **ELENILDA MARIA LEMOS DOS SANTOS**, representantes da Sociedade Civil; o Sr. **PAULO HENRIQUE DO PRADO**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção de Jundiaí; a Sra. **RYTA DE CÁSSIA DE ARAÚJO FÁRIA** e a Sra. **KAREN LOPES ARAKI**, representantes da Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí; o Sr. **PAULO SÉRGIO STEFAN**, representante da Polícia Civil; o 2º Ten. **PM AUGUSTO JOSÉ MARTINELLI**, representante da Polícia Militar; o Sr. **CLÁUDIO FERIGATO**, representante da Guarda Municipal; o Sr. **ARY DOMINGOS DO AMARAL**, representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí; o Sr. **CARLOS EDUARDO THOMAZ DA SILVA**, representante da Faculdade de Psicologia Padre Anchieta; a Sra. **RENATA SAMPAIO RODRIGUES**, representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP; a Sra. **MÔNICA PEDROSO BOLOGNESI** e a Sra. **MARISA CÉRGOLI**, representantes do Serviço Social da Indústria – SESI; a Sra. **MARILENE NUNES**, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; a Sra. **BARTIRA GABRIELA RAMOS**, representante do Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial – SENAC; o Sr. **VALÉRIO DELAMANHA** e a Sra. **FABIANA PETTER CAMILLO**, representante do Conselho Regional de Medicina - Subdelegacia de Jundiaí; o Sr. **JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CASTRO** e o Sr. **PAULO SÉRGIO PEREIRA**, representantes da União dos Empresários da Vila Arens – U.E.V.A.; o Sr. **MAURÍCIO FERREIRA**, representante das Escolas Particulares e o Sr. **JOÃO VALENTIN**, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí, para integrem o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD**.

D E S I G N A, ainda, dentre os Conselheiros, o Sr. **EDMILSON ANTONIO BORGES**, como Presidente; a Sra. **ALDA RENATA ORSI MACHADO**, como Vice-Presidente; a Sra. **REGINA APARECIDA BICHARA ROSSI**, como 1ª Secretária e a Sra. **SILVANA RENÓ FRÓES LEME SOUZA**, como 2ª Secretária.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 063, DE 12 DE ABRIL DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 08.110-4/2006,—

RESOLVE autorizar o **JUNDIAÍ KENEL CLUBE**, a título precário e oneroso, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para realização do “Osso de Ouro 2006”, nos dias 13 a 16 de abril de 2006.

RESOLVE, ainda, autorizar o **JUNDIAÍ KENEL CLUBE**, a título precário e oneroso, o uso da área pública localizada ao lado da administração na parte interna do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para estacionamento.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de

Autorização de Uso, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para realização do evento “Osso de Ouro 2006”.

Processo nº 08.110-4/2006

Aos dias do mês de abril de dois mil e seis, presentes o Sr. **ARY FOSSEN**, Prefeito Municipal, representando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, adiante designada apenas **PREFEITURA**, presente ao ato o **Prof. JOSÉ ANTONIO GALEGO**, Secretário Municipal de Educação e Esportes e o **JUNDIAÍ KENEL CLUBE**, com sede à Rua Lupe Cotrin nº 418/422, Vila Liberdade, nesta cidade de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob nº 49.391.733/0001-93, representado por seu Diretor Presidente Sr. **CESAR GERARDO MOSCOSO CASO**, portador da RNE nº W472.243-8 e CPF/MF nº 084.799.828-29, adiante denominado apenas **AUTORIZADO**, são consignadas no presente Termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I - Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para realização do “Osso de Ouro 2006”, bem como da área pública localizada ao lado da administração, na parte interna daquele Complexo, para estacionamento, nos dias 13 a 16 de abril de 2006, das 09:00 às 20:00 horas.

Parágrafo único - Além do período de realização do evento, fica autorizado do uso da área nos dias 11,

12 e 17 de abril de 2006, das 07:00 às 18:00 horas, para os serviços de montagem e desmontagem das instalações.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula Primeira, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, em especial o Decreto nº 8.168, de 22 de agosto de 1.985, devendo o **AUTORIZADO** observar toda a orientação que lhe for dada pela **PREFEITURA** através dos órgãos encarregados da fiscalização.

III - A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

IV - O **AUTORIZADO** concorda em submeter à aprovação da **PREFEITURA** todo o plano a ser desenvolvido para a realização da atividade, e executá-lo de acordo com a sua aprovação.

V - O acesso ao evento será franqueado à comunidade.

VI - Pela utilização da área pública referida na Cláusula Primeira, o **AUTORIZADO** pagará à **PREFEITURA** a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 12 de abril de 2006.

Parágrafo Único - Fica autorizada a cobrança de valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por veículo, para utilização da área de estacionamento.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização da atividade correrão por conta do **AUTORIZADO**.

VIII - O **AUTORIZADO** obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento, respondendo por quaisquer danos causados ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari.

IX - O **AUTORIZADO** obriga-se, ainda, a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

X - Durante a realização do evento, e após, o **AUTORIZADO** deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial, a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

CESAR GERARDO MOSCOSO CASO
Diretor Presidente do Jundiá Kenel Clube

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PORTARIA Nº 064, DE 12 DE ABRIL DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

D E S I G N A, o Sr. **GUSTAVO GONÇALVES UNGARO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Casa Civil, para, cumulativamente e sem ônus para os cofres públicos, responder pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, no período de 17 de abril a 06 de maio de 2006, durante o impedimento do titular Sr. **Cícero Henrique**, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 20.399, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 6617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, ART 4º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACÃO ORÇAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

E	S	P	O	R	T	E	S
Pedido		Requisição				572.454	

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACÃO ORÇAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

E	S	P	O	R	T	E	S
Pedido		Requisição				572.459	

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACÃO ORÇAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

E	S	P	O	R	T	E	S
Pedido		Requisição				572.458	

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS VARAS FEDERAIS E DEPENDÊNCIAS DA 28 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, DEVIDO REAJUSTE ANUAL.

REF. SOLICITAÇÃO 296 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Pedido		Requisição					
--------	--	------------	--	--	--	--	--

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 1.303.880,90, (UM MILHÃO TREZENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NAS:

D O T A Ç Ã O (Ô E S) :

03.01.04.122.0098.2417	MANUT.VARAS FEDERAIS E JUZADO ESPECIAL CÍVEL. FED.		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.880,90
13.01.12.361.0019.2056	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		

3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	500.000,00
13.01.12.365.0019.2006	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CRECHES		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	650.000,00
13.01.12.365.0019.2007	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-PRIMARIO		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	150.000,00
		TOTAL...R\$	1.303.880,90

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

03.01.04.122.0002.2501	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.C.C.)		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.880,90
13.01.12.361.0019.1017	CONSTR. AMPL.E REF.PRÉDIOS ESCOLARES(FUNDAMENTAL)		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	500.000,00

13.01.12.365.0019.1016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	650.000,00

13.01.12.365.0019.1100	CONSTR. AMPL.E REF.PRÉDIOS ESCOLARES(INFANTIL)		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	150.000,00

TOTAL...R\$ 1.303.880,90

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AOS DEZESSETE DIAS(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 20.400, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 6617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, ART 4º,

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE GERIATRIA PARA ABRIGAMENTO ASILAR DE IDOSOS EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. CONF. RI Nº 572.538. REF. SOLICITAÇÃO 312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido	Requisição	572.538
--------	------------	---------

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS REFERENTE COBERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATORIO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido	Requisição	572.456
--------	------------	---------

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 547.450,00, (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NAS DOTAÇÕES:

13.01.12.361.0019.2188	FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUND. VALOR. MAGISTERIO		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
5201	FUNDO MANUT. DESENV. ENSINO FUNDAM. VALOR. MAGISTERIO	R\$	500.000,00
14.01.10.301.0048.2208	PREST. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA-ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA	R\$	47.450,00
TOTAL...R\$			547.450,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:			
14.01.10.301.0048.2208	PREST. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA-ATENÇÃO BÁSICA		
44.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
0000	PRÓPRIA	R\$	47.450,00

II - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL 4320/64			
		R\$	500.000,00
TOTAL...R\$			547.450,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS(5) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEIS**LEI N.º 6.660, DE 06 DE ABRIL DE 2006**

Altera a Lei 6.256/04, que prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais, para dispor sobre sanção por sua transgressão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 6.256, de 25 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. A transgressão a esta lei importará na cominação de multa a ser disciplinada pelo Poder Executivo, cobrada em dobro em caso de reincidência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.661, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Denomina “Maestro ARTHUR VASQUES” viela do Jardim Tarumã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Maestro ARTHUR VASQUES” a viela do Jardim Tarumã situada à altura do nº 309 da Rua Rio de Janeiro, ao lado da Praça Jefferson de Souza Geraldo (campo de futebol), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.662, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Denomina “Rua ANTONIO MONTEIRO” via pública do loteamento Chácaras Três Corações (Bairro Medeiros).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Rua ANTONIO MONTEIRO” via pública do loteamento Chácaras Três Corações, situado no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.663, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Obriga os estabelecimentos bancários a prestar atendimento ao público no período que especifica, impõe sanções administrativas por abuso e infrações aos direitos do consumidor, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e seus correspondentes, no âmbito do Município de Jundiaí, são obrigados a prestar atendimento ao público no período estabelecido nesta lei, ficando o Poder Público Municipal autorizado a aplicar sanções administrativas na ocorrência de abusos contra os direitos do consumidor.

Parágrafo único. Entende-se por correspondentes, empresas e/ou estabelecimentos contratados pelos bancos para a prestação de serviços bancários como recebimento de tributos, taxas e tarifas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, caracterizar-se-ão abusos das agências bancárias os casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a permanecer em fila por tempo de espera além do razoável.

§ 1º - Entende-se como tempo de espera razoável para atendimento ao público:

I – até 10 (dez) minutos, com tolerância de mais 5 (cinco) minutos, em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos, com tolerância 5 (cinco) minutos, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos, municipais, estaduais e federais;

III – até 25 (vinte e cinco) minutos, com tolerância 5 (cinco) minutos, em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º - Para a comprovação do tempo de espera, os usuários receberão das agências 1 (um) “bilhete de senha de atendimento”, onde constarão, impressos mecanicamente os horários de chegada e de atendimento ao cliente.

I – Os estabelecimentos bancários e correspondentes que ainda não fazem uso desse sistema de senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo na regulamentação desta Lei.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários e correspondentes não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório do “bilhete de senha de atendimento”.

§ 4º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração a prestação normal dos serviços essenciais a manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como, energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos e correspondentes mencionados no *caput* do artigo 1º, obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas e externas os termos desta Lei.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - Os procedimentos administrativos de que trata o “caput” deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao PROCON por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

§ 2º - O PROCON local determinará as providências devidas com apuração de fatos e, após, encaminhará a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para indicação da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos bancários e correspondentes às sanções administrativas que serão regulamentadas pelo Executivo, através de decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, a partir de sua promulgação, por decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.664, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Ratifica convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e com a Cidade Vicentina Frederico Ozanan, para repasse financeiro para assistência ao idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiá e a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social – assistencial à pessoa idosa.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Entidade ASILO CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – O convênio de que cuida o “caput”, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrão por conta da dotação orçamentária: 15.01.008.244.009.2113.3.3.50.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.665, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 2006, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1 Associação Civil Pio Lanteri	13.000,00
2 Associação Cristã em Defesa da Cidadania - ACDC	12.000,00
3 Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá	3.000,00
4 Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiá	3.000,00
5 Associação de Diabetes de Jundiá “Dr. Durval Knox da Veiga”	1.000,00
6 Associação de Educação do Homem de Amanhã - GUARDINHA	5.000,00
7 Associação dos Renais Crônicos de Jundiá - ARC	3.000,00
8 Associação e Comunidade Casa de Nazaré	40.000,00
9 Associação e Oficina Santa Rita de Cássia	1.000,00
10 Associação Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas - AMARATI	11.000,00
11 Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriniano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
12 Associação Jundiáense em Defesa da Cidadania e da Promoção Humana “Madre Teresa de Calcutá”	12.000,00
13 Associação Maria de Magdala	12.000,00
14 Associação Metodista de Ação Social - AMAS	1.000,00
15 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	5.000,00
16 Associação Protetora de Menores - APM	12.000,00
17 Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL	5.000,00
18 Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças	35.000,00
19 Cáritas Diocesana de Jundiá	12.000,00
20 Casa Santa Marta	10.000,00
21 Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	35.000,00
22 Centro Comunitário da Vila Hortolândia – Creche Ternura e Coragem	11.000,00
23 Centro Comunitário São Vicente de Paulo	5.000,00
24 Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-Vi”	4.000,00
25 Centro de Convivência Infantil Nosso Lar - CCI	15.000,00
26 Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA	1.000,00
27 Centro Educacional João de Deus	12.000,00
28 Centro Especializado no Tratamento de Álcool e Drogas - CEAD	3.000,00

29 Centro Espírita “Bezerra de Menezes”	5.000,00
30 Centro Espírita Fraternidade	2.000,00
31 Centro Espírita “João Batista”	3.000,00
32 Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00
33 Cidade Vicentina “Frederico Ozanan”	35.000,00
34 Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	15.000,00
35 Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado “Dom José Gaspar”	12.000,00
36 Creche Helena Galimberti	11.000,00
37 Creche “Mãe Meimei”	25.000,00
38 Educandário Pier Ângela	11.000,00
39 Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho/Cidade dos Meninos e Meninas	8.000,00
40 Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho/Escola de Educação Infantil “Almerinda Chaves”	11.000,00
41 Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho/Talita Kum	5.000,00
42 Fundação Nossa Senhora do Desterro – Creche “Paulo Guimarães Peret”	11.000,00
43 Grupo de Defesa da Criança em Câncer - GRENDACC	3.000,00
44 Instituto Jundiáense “Luiz Braille” de Assistência ao Deficiente da Visão	7.000,00
45 Lar Anália Franco	15.000,00
46 Lar Creche “Wilson de Oliveira”	11.000,00
47 Lar Galeão Coutinho	15.000,00
48 PAIM - Pastoral de Atendimento e Integração do Menor	12.000,00
49 Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	3.000,00
50 Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiá - GRUPAJUN	2.000,00
51 União dos Deficientes de Jundiá	1.000,00
TOTAL	524.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1 Associação de Judô Fagundes	500,00
2 Jundiá Clube	2.500,00
3 Jundiá Handebol Clube	1.750,00
4 Liga Jundiáense de Futebol	2.900,00
5 Liga Jundiáense de Futebol de Salão	2.850,00
6 Instituto Jundiá de Educação e Esportes - IJE	500,00
TOTAL	11.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS	VALOR(R\$)
1 Associação Jundiáense de Música Sertaneja	2.500,00
2 Clube Filatélico Jundiáense – FIJUN	1.500,00
3 Núcleo de Artes Cênicas – NAC	4.500,00
4 Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	3.000,00
5 Sociedade Musical São João Batista	7.000,00
6 Academia Jundiáense de Letras	2.500,00
7 Academia Feminina de Letras	1.500,00
8 Gabinete de Leitura “Ruy Barbosa”	2.000,00
9 Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	1.500,00
10 Companhia Canto Vivo	500,00
11 Associação Cultural Religarte	2.000,00
12 Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista.	1.000,00
13 Clube Beneficente Cultural e Recreativo “28 de Setembro”	500,00
14 União Internacional Protetora dos Animais	500,00
TOTAL	30.500,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriores recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

15.01.08.244.0009.2113.3350.0 R\$ 524.000,00

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

13.01.27.811.0052.2128.3350.0R\$ 11.000,00

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

22.01.13.392.0021.2279.3350.0..... R\$ 30.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.666, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.667, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Toca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca com extensão de 3,60 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar

as despesas decorrentes de sua participação na avença relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.634, de 13 de janeiro de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.668, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues” para atender o Hospital Universitário de Jundiá; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiá, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias

do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO ADITIVO que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na Rua Francisco Telles, 250, nesta ato representada por seu Diretor Prof. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiá, na Rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiá-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiá, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 8ª, § 4º, do instrumento originário, a PREFEITURA repassará à FACULDADE/HOSPITAL, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, onerando verbas das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001

II – A cláusula 4ª do convênio originário passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades dos docentes da FACULDADE/HOSPITAL, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria”.

III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 16ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente

Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiáí,.....de.....de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO

Faculdade de Medicina de Jundiáí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI

Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN

Fundação Dr. Jayme Rodrigues

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO I, que se faz ao Contrato nº 003/06. CELEBRADO COM BASE NO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiáí (PMJ) CONTRATADA: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAM. SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: 001.977-3/06 ASSINATURA: 03/04/06. VALOR MENSAL ESTIMATIVO: R\$ 1.050.000,00. OBJETO: PREST.DE SERV. DE COLETA E TRANSP.DE RESÍDUOS DOMICIL.,VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRAD.PÚBLICOS C/COLETA E TRANSP.DOS RESPECT.RESÍDUOS, COLETA, TRANSP.E INCINER.DOS RESÍD.DE SERV.DE SAÚDE,LIMP.DE LOCAIS DE FEIRAS LIVRES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERV.DE LIMPEZA.FUND.LEGAL DA CONTRAT.ART.24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93 .ASSUNTO: PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 042/06 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiáí (PMJ). CONTRATADA: JUNDIMAGEM TOMOG.COMPUT.RAD.ULTR. S/C LTDA. PROCESSO: nº 07.673-2/06. ASSINATURA: 10/04/06 VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 107.800,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BIALTERAL E MAMOGRAFIA ASSOCIADA A PUNÇÃO.FUND.LEGAL DA CONTR.ART.24, IV, CC 26 DA LEI FEDERAL 8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 014/05 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº

8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiáí (PMJ). CONTRATADA: CIPECLIN CLINICA DE DIAG.CIRURG. PEDIAT.S/C LTDA PROCESSO: nº 01.637-5/05. ASSINATURA: 22/03/06. VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DE EXAMES DE PH METRIA MODALIDADE: CONVITE nº 905. ASSUNTO: Prorrogado por 3 (três) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 027/06 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiáí (PMJ). CONTRATADA: AMR REFRIGERACAO LTDA ME PROCESSO: nº 01.502-9/06. ASSINATURA: 29/03/06 VALOR TOTAL: R\$ 14.175,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIGORÍFICA. MODALIDADE: CONVITE nº 10/06. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. Proponentes: 1 (um).

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 028/04 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiáí (PMJ). CONTRATADA: ANGIOSCAN C.INT.DIAGN.E T.DE DOENCAS DA CIRC.LTDA PROCESSO: nº 01.242-7/04. ASSINATURA: 31/03/06. VALOR TOTAL: R\$ 8.025,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVOS A EXECUÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA. MODALIDADE: CONVITE nº 19/04. ASSUNTO: Prorrogado por 3 (três) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 025/04 Celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiáí (PMJ). CONTRATADA: ANGIOSCAN C.INT.DIAGN.E T.DE DOENCAS DA CIRC.LTDA PROCESSO: nº 03.061-9/04. ASSINATURA: 28/03/06. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTE ERGOMÉTRICO. MODALIDADE: CONVITE nº 69/04. ASSUNTO: Prorrogado por 3 (três) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 035/06 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiáí (PMJ). CONTRATADA: REPORTAGENS E GRAVAÇÕES M.M. S/C LTDA PROCESSO: nº 04.107-4/06. ASSINATURA: 31/03/06 VALOR TOTAL: R\$ 49.800,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE EVENTOS. MODALIDADE: CONVITE nº 70/06. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Proponentes: 3 (TRÊS).

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 139/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Desclassificamos a proposta da empresa Silphion Pharmacia de Manipulação Ltda-ME, por cotar unidade de medida divergente da solicitada.

Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas

TCA FARMA COMERCIO LTDA tem 01 (sorteio)

PRO-DIET FARMACÊUTICA LTDA itens 02,03,04,18

MED CENTER COMERCIAL LTDA itens 05,11

FARMACONN LTDA item 06

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA itens 07,13

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA itens 08,09

CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACS LTDA item 10
VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA item 12

ALFALAGOS LTDA item 14

J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA itens 15,17,19

EMS S/A item 16

Processo nº **08.132-8/06**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 143/06.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.

Objeto: P.S. para filmagem profissional.

Vigência: 10 (dez) meses.

Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa **ARTTE LOGÍSTICA EM COMUNICAÇÃO LTDA. – ME.**

Processo nº **008.138-5/06.**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 154/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Objeto: Aquisição de manta geotextil

Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa **DGF COMERCIAL LTDA**

Processo nº **08.730-9/06**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 156/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Objeto: Aquisição de areia lavada média

Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa **PORTO DE AREIA ITABRAS LTDA-ME**

Processo nº **08.726-7/06**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 164/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de atadura e compressa de gaze

Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas abaixo relacionadas:

-CREMER S.A., itens 01, 02, 03 e 04

-NEVE IND.COM.PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, item 05 (sorteio)

Processo nº **09.081-6/06**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 166/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de luva de látex

Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas abaixo relacionadas:

-J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA, item 01

-DIMACI/SP MATERIAL CIRURGICO LTDA, item 02

-COMERCIAL ATUAL PACK LTDA-EPP, itens 03 e 04

Processo nº **09.075-8/06**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**Convite nº 173/06****Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes****Objeto: Aquisição de livro****Adjudicamos** o objeto desta licitação a empresa **LUCIANA PIAMONTEZE BRUNELLI - ME****Processo nº 009.167-3/06****Objeto: Prest. Serv. alinhamento, balanceamento e cambagem e fornec. De pneus e válvulas****Vigência: 12 meses**

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

-SÉRGIO RICARDO SOBRINHO JUNDIAÍ - ME.....R\$ 27.100,00**Processo n.º 006.881-2/06**"Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Setor de Protocolo - andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta" - "Cotação", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 05 de maio de 2.006, às 13:30 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.**(SANDRA AP. DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI)**
Pregoeira**ATO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO No. 20061436** - Aquisição de Vitamina B1, Cinarizina e outros, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Face ao que consta dos autos, e após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde e efetuadas as diligências necessárias:

RESOLVO:**INABILITAR** as seguintes empresas, por não atenderem às exigências do Edital:**GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.** - no tocante ao item 02, quanto ao prazo de entrega da documentação de habilitação;**J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA.** - no tocante ao item 06, por não apresentar licença Estadual/Municipal;**ALFALAGOS LTDA.** - no tocante ao item 07, por apresentar documentação de marca divergente da cotada e não apresentar o certificado de boas práticas**ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo discriminadas por apresentarem os menores preços dentre as propostas classificadas, e atenderem às exigências do Edital, inclusive quanto aos quesitos de habilitação:**CRISTÁLIA PRODUTOS. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.** - item 01**SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** - item 02**GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.** - item 03**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.** - itens 04, 05 e 06**PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA.** - item 07.

Jundiá, 18 de abril de 2006.

Márcia de Oliveira Baptistella
Pregoeira**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA****Convite n.º 146/06****Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração**
Objeto: Aquisição de papel sulfite formato A4

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.....R\$ 16.280,00**Processo n.º 08.445-4/06****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA****Convite n.º 148/06****Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes**
Objeto: Aquisição de mídia de cd, fita e cartucho para impressora

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

-KORAICHO MERCANTIL LTDA.....R\$ 4.044,50**-CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.....R\$ 8.475,30****-ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.....R\$ 135,12****-PORT PAPELARIA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.....R\$ 8.307,39****Processo n.º 08.440-5/06****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA****Convite n.º 150/06****Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde**
Objeto: Confecção de cartilha "turma da saúde"

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

-RETTEC REPR. GRAF. TRAD. ED. TEC. CIENT. LTDA.....R\$ 9.150,00**Processo n.º 08.446-2/06****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE2006 14 30**, de 17 de abril de 2.006 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiá **OBJETO:** prestação de serviços de vídeo-monitoramento eletrônico de vias e estabelecimentos públicos da Administração do Município de Jundiá, por meio de câmeras de vídeo com transmissão "wireless" e cabo óptico de imagens e dados com controle informatizado do sistema, compreendendo: projeto, instalação, fornecimento, configuração, manutenção e treinamento dos operadores, além de operação do sistema com finalidade de gravação e acompanhamento, ao vivo, de eventuais e possíveis ocorrências policiais ou do sistema viário nos logradouros públicos e/ou próprios municipais identificados **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****EDITAL N° 07**, de 12 de abril de 2.006 **LEILÃO N° 02/06 ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiá **OBJETO:** alienação de bens móveis inservíveis (veículo - GM/Vectra CD-Chevrolet) **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais - grátis), ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Setor de Protocolo - andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas - grátis **REALIZAÇÃO:** 04 de maio de 2.006, às 14:00 horas, no Almoxarifado Central, à Rua Alemanha, nº 180, Jardim Cica - Jundiá - SP.**(NEURI JOSÉ ANZOLIN)**
Presidente da CMHJL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE2006 14 50**, de 17 de abril de 2.006 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiá **OBJETO:** fornecimento de veículos Volkswagen, modelo Perua Kombi e Gol City, conforme Decreto de Padronização nº 16.188/97, destinados à Secretaria Municipal de Integração Social **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Setor de Protocolo - andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta" - "Cotação", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 04 de maio de 2.006, às 14:30 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.**(LILIAN CRISTINA MENDES LOBO MANTOVANI)**
Pregoeira**RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 2006 14 33** - Aquisição de medicamentos (estrógenos conjugados e ciproterona), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, **HOMOLOGADO**, às empresas abaixo, conforme processo administrativo n.º 5.909-2/2006:**-EMS S/A. (item 01).....R\$ 3.150,00;****-MERCK S/A. (item 02).....R\$ 13.880,00.****RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS****Convite nº 120/06****Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes****Objeto:** Fornecimento de peças e óleo lubrificante para veículos leves e pesados**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA****Convite n.º 127/06****Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos**
Objeto: Prest. Serv. e fornec. Peças para manutenção em suspensão veículos pesados**Vigência: 07 meses**

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

-POSTO DE MOLAS BOIADEIRO LTDA - ME.....R\$ 40.000,00**Processo n.º 006.626-1/06****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA****Convite n.º 129/06****Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração**

Face ao que consta dos autos, **REVOGAMOS** a presente licitação.

Processo nº **06.352-4/05**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº **009.393-5/2006**

I - Objeto: Execução de obras de contenção de talude no cruzamento da Rua Giacomo Zanata com a Rua Profª Benedita Siqueira de Godoi – Jardim Roma, córrego da Colônia.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor: R\$ 36.467,77

IV - Prazo: em até 30 (trinta) dias corridos

V - Contratada: Consutec Construções e Comércio Ltda.

VI - Justificativa: A contratação em caráter emergencial se justifica em razão de não haver tempo hábil para conclusão de uma licitação para execução de obras de contenção de talude no cruzamento da Rua Giacomo Zanata com a Rua Profª Benedita Siqueira de Godoi – Jardim Roma, córrego da Colônia, onde foi constatado que, devido às chuvas, houve o rompimento do muro de gabiões de sustentação da viga de apoio da ponte sobre o córrego, estando comprometida toda sua estrutura, sendo necessária a sua contenção com urgência, de modo a evitar o comprometimento da segurança dos usuários da área de influência, um vez que a referida ponte é a única via de acesso ao bairro do Jardim Roma.

A presente contratação caracteriza-se de relevante interesse para a coletividade pois visa manter a segurança e a integridade física das pessoas que se utilizam do local.

A escolha da empresa Consutec Construções e Comércio Ltda, deve-se ao fato dessa ter atendido às exigências da Prefeitura e ter apresentado preço compatível com os serviços que serão executados.

(ADEMIR PEDRO VICTOR)
Secretário Municipal de Obras

G.P. em 17 de abril de 2006.

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Secretário da SMO constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº **008.874-5/2006**

I - Objeto: Aquisição de 186 (cento e oitenta e seis) cartelas de passes de ônibus (comum), com 100 unidades da TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiá Ltda.

II - Fundamento Legal: Artigos 25, “caput”, e 26 da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R\$ 18.600,00

IV - Justificativa: Justifica-se a aquisição de passes comuns de ônibus, para serem utilizados por pacientes portadores de transtornos mentais graves, que forem encaminhados para tratamento no Caps – Centro de Atendimento Psico-Social, a fim de que não haja a interrupção na prestação desse serviço, que permite a convivência social do paciente, o controle na administração da medicação prescrita e terapias diversas inclusive para sua família.

A aquisição por meio da Transurb - Transportes Urbanos de Jundiá, se faz em razão de ser esta a gerenciadora da venda de passes no município, conforme Decreto nº 13.858, de 13.01.94.

Justifica-se o preço por ser o mesmo fixado em forma de tarifa.

(JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)
Secretário Municipal de Saúde

G.P. em 17 de abril de 2006

Ratifico a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 356, DE 06 DE ABRIL DE 2006 exonerando, a pedido, a servidora CÉLIA SOUSA DE PAULA, do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2006.

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE ABRIL DE 2006 resolvendo autorizar o retorno do servidor OLIVAL ANGELO, para exercer o cargo de Motorista I, nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, conforme Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 17 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE ABRIL DE 2006 resolvendo conceder a servidora NEUSA APARECIDA PACHECO COLLODO, Telefonista, nível IV, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 10(dez) dias, a partir de 03 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 368, DE 12 DE ABRIL DE 2006 exonerando, a pedido, o servidor EDUARDO IAPICHINI DE CAMARGO, do cargo de Secretário Administrativo, Nível IV, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2006.

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2006 designa a servidora GRAZIELA PICCOLO, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, o cargo de Educador Social, Nível A, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, Nível A, durante o impedimento da titular, em gozo de Férias regulamentares, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo dos efeitos da Portaria nº 667, de 18 de março de 2002, no que couber.

PORTARIA Nº 370, DE 17 DE ABRIL DE 2006 resolvendo conceder a servidora CLAUDIA HELENA B. JACOMASSO CARBONARI, Diretor de Escola, Nível B, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de Férias-Prêmio, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2006.

PORTARIA Nº 371, DE 17 DE ABRIL DE 2006 resolvendo conceder a servidora SUELI FERRO DURÃES, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 03(três) meses de Férias-Prêmio, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2006.

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE ABRIL DE 2006 resolvendo conceder a servidora ANA CLARA LOURENÇO RESENDE, Auxiliar de Enfermagem, Nível IV, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de Férias-Prêmio, a partir de 24 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 373, DE 17 DE ABRIL DE 2006 resolvendo tornar insubsistente a Portaria nº 225, de 03 de março de 2006, que nomeou a Sra. EDNA BINATI DAINEZE, no cargo de Secretário Administrativo, Nível IV, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 374, DE 17 DE ABRIL DE 2006 exonerando, a pedido, o servidor LUÍS FERNANDO SALMAZO, do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 19 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1657, de 11 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 375, DE 17 DE ABRIL DE 2006 nomeando o Sr. LUÍS FERNANDO SALMAZO, para exercer o cargo de Secretário Administrativo, Nível IV, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 376, DE 17 DE ABRIL DE 2006 nomeando o Sr. CÁSSIO ANDRÉ BARBOZA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro nº 102/501, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 377, DE 17 DE ABRIL DE 2006 exonerando, o Sr. ANTÔNIO CARLOS LUMAZINI, do cargo de Assessor Municipal VI, símbolo “CC-4”, em comissão nomeado pela Portaria nº 175, de 13 de janeiro de 2005, a partir de 18 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006 nomeando o Sr. VANDERLEI SANDANIEL, para exercer o cargo de Assessor Municipal VI, símbolo “CC-4”, em comissão, criado pela Lei Municipal nº 5.673/2001, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO DA IMPRESA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 2914, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

NA PORTARIA Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

ONDE SE LÊ ... “MARILEI CARDOZO LUCIANO COSTA”

LEIA-SE ... “MARILEI CARDOZO TERCIANO COSTA”

RETIFICAÇÃO DA IMPRESA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 2917, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

NA PORTARIA Nº 338, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

ONDE SE LÊ ... “CÉLIA REGINA TESTA, Orientador Social, Nível III”

LEIA-SE ... “CÉLIA REGINA TESTA, Orientador Social, Nível V”

EDITAL N.º 87, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 10.666-3/2005.....

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer **munida de Carteira de Identidade**, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 4º andar, ala Sul do Paço Municipal, **no dia 20 de abril de 2006, as 16:00 horas**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal (**Sessão de Escolha de Classes**), na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II E ENSINO MÉDIO**.

FAZ SABER então, que o não comparecimento na data acima estipulada implica na desistência da vaga:

FAZ SABER ainda, que a escolha de classe não desobriga o candidato, quando de sua convocação, a apresentar a documentação comprobatória, do preenchimento, dos requisitos exigidos pelo Edital de Concurso.

PORTUGUÊS

Class.Geral	NOME
11º	KELLY CRISTINA TREVIZAM

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

• **VICENTE DE PAULA SILVA**
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL N.º 101, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 10.524-7/2004.....

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
79º. Lugar	MARCIA ROMANO BERTOLI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

• **VICENTE DE PAULA SILVA**
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

EDITAL N.º 102, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 010.523-9/2004.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
97º Lugar	EMERSON APARECIDO DUTRA
98º Lugar	VANESSA GESMONDE
98º Lugar	DELIMAR SOARES
100º Lugar	OSILDE VIOLA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

EDITAL N.º 103, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 23.498-6/2005.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **SECRETARIO ADMINISTRATIVO**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. AFRO	NOME
08º Lugar	LUIZ HENRIQUE FERREIRA
09º Lugar	FABIANA C. V. DA SILVA

CLASS. GERAL	NOME
31º Lugar	LARA C. FERRARONI

32º Lugar

LETICIA FERNANDA BASSAM

33º Lugar

CAMILA GALIOTTI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

• **VICENTE DE PAULA SILVA**
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis

**IPREJUN**

PORTARIA Nº 174, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **MARIA NILZA DAMÁSIO POLLI**, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença, por 30 (trinta) dias, de 04 de abril de 2006 à 03 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 175, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **MARIA CLEIDE DE SOUZA SCHIOZER**, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença, por 11 (onze) dias, de 06 de abril de 2006 à 16 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 176, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **MICHELLE VARGE TIMOSINI DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J Auxílio-Doença, por 60 (sessenta) dias, de 04 de abril de 2006 à 02 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 177, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **MARIA DALVA MARIANO ALMEIDA**, Auxiliar de serviços Educacionais, nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença, por 30 (trinta) dias, de 28 de março de 2006 à 26 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 178, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **FRANCINALDA TENORIO DA SILVA DA FONSECA**, Enfermeiro, nível A, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença, por 20 (vinte) dias, de 17 de março de 2006 à 05 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 179, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder ao funcionário **NERI BISPO FERREIRA**, Ajudante Geral, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei 5.308 de 05 de Outubro de 1999, Auxílio-Doença, por 30(trinta) dias, de 24 de março de 2006 à 22 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 180, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder ao funcionário **MARÇAL BONANÇA**, Guarda Municipal, nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença, por 30 (trinta) dias, de 30 de março de 2006 à 28 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 181, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder ao funcionário **FREDERICO DE FRANÇA MUNIZ**, Guarda Municipal, nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença, por 30(trinta) dias, de 21 de março de 2006 à 19 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 182, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária **INEUSA DE PAULA SILVA**, Merendeira, nível II, pertencente ao quadro de pessoal

estatutário da P.M.J., por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de abril de 2006 à 01 de outubro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 183, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário **SÉRGIO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 07 de abril de 2006 à 04 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 184, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário **CARLOS ROBERTO DURANS**, Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2006 à 30 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 185, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **LUCILENE ALVES FERREIRA ORMOND**, Assistente Social, nível A, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 120 (cento e vinte) dias, Salário Maternidade, a partir de 24 de março de 2006 à 21 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 186, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **ROBERTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 14 (quatorze) dias, Salário Maternidade, a partir de 28 de março de 2006 à 10 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 187, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário **LUIZ ANTONIO DE SOUZA II**, Vigia, nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, a partir de 06 de abril de 2006 à 04 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 188, DE 07 DE ABRIL DE 2006, resolve conceder à funcionária **SUELI DUARTE PINTOR BONILHA**, Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 103 (cento e três) dias, Auxílio-Doença, a partir de 18 de abril de 2006 à 29 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 2916, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

NA PORTARIA Nº 162, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

ONDE SE LÊ: "o funcionário JOÃO BATISTA ARCANJO"

LEIA - SE:... " o funcionário JOÃO BATISTA ARCHANJO"

**SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS**

EDITAL

A Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 047, de 17 de março de 2006, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, em 24 de março de 2006, edição nº 2.913, pelo presente Edital, CITA, FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA, código 16.213-3, Auxiliar de Serviços Operacionais (estatutário), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, seção de Controle de Zoonoses, para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento, venha a ter vista e apresente defesa escrita, no processo administrativo nº 4.288-2/2006, a que responde perante esta Comissão, sob pena de Revelia, uma vez que, foi indiciado por transgressão ao artigo 140, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 348/02, por haver completado 30 (trinta) dias consecutivos de faltas no período de 11/01/2006 a 06/04/2006. Por este Edital fica ainda ciente de que, nos termos do artigo 167 da Lei Complementar nº 348/2002 e, em atenção à ampla defesa assegurada pela Constituição Federal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, compreendido no prazo para defesa, requerer inquirição de testemunhas, bem como postular diligências e tudo o mais que julgar necessário ao perfeito esclarecimento dos fatos, a partir da ciência de V. Sª. Os prazos serão contados em dias corridos e fluirão a partir da publicação deste Edital.

Jundiá, 05 de abril de 2006

A COMISSÃO

ADONIRO JOSÉ MOREIRA
Presidente da Comissão de Inquérito

CLÁUDIA CLINI
STORANI DE CAMPOS
Membro

ROSELIMARIA SEREQUIN
Membro

**SECRETARIA
DE OBRAS**

**DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 20/2006**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficar comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Alz Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados

REQº	LUIZIA FONTANA GAVANI	23661-8/1999
REQº	NASSER MOHAMAD ABOU ABBAS	28072-1/2002
REQº	THAIS MELLO CARDOSO	23601-5/2005
REQº	EFFROM FISCHER MOHRER E OUTROS	5383-8/2006
REQº	LEONARDO LOMBARDI	5438-2/2006
REQº	JD. AGRICULTURA E PARTICIPACOES SOCIAIS L	7955-3/2006
REQº	MARIA TERESA PAOLUCCI	7963-7/2006
REQº	CONDOMINIO RES. MORADA DO JAPY	9223-4/2006
ARQº	ALEXANDERS GONCALVES DA SILVA	
	INSTITUTO EDUCACIONAL PROF.LUIZ ROSA S/	28234-8/2005
	INSTITUTO EDUCACIONAL PROF.LUIZ ROSA S/	28236-5/2005
ARQº	ANA PAULA VETTORI	
	JEFFERSON BARBIN TORELLI	7833-2/2006
ARQº	KELLY CRISTINA CARREIRA	
	SILVIO ATILIO BIAZZETTI	5285-3/2006
ARQº	MARIA CECILIA LISCHTSCHIDE DE MORAES	
	DANIEL ANGELO DOS SANTOS	6428-2/2006
ARQº	OSVALDO PISSOLATO JÚNIOR	
	FABIANO CONSENTINO	29057-4/2003
EMPº	MKAA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA	
	NEUROGRAFF ELETROMEDICINA LTDA EPP	4407-8/2006
ENGº	VALMIR DONIZETE SCHIAVINATTO	
	EDISON BONELLI	18610-3/2005
ENGº	ALDEMIR ALBERTO ANGIOLETTA	
	VERA LUCIA MARTINS NASCIMENTO	5579-3/2006
ENGº	ALEXANDRE CESAR PESTANA	
	TRANSPORTES JAIDAM LTDA	25065-2/1996
ENGº	ALEXANDRE ZANDONA CECCATO	
	RODRIGO DIAS BUENO DE MIRANDA	7734-2/2006
ENGº	CHARLES OLIVEIRA WOLFF	

	CELSE JOSE SPENASSATTO E RUDI H. DALMOR	6234-4/2006
ENGº	CLAUDINEI JOSE MELLO TRINCA	
	DANIEL SIANGA	8069-2/2006
ENGº	HERMENEGILDO ASSAF FORTI	
	EDIS MARIA GALVAO ARRUDA	1273-5/2003
ENGº	ITAMAR BORGES	
	LUIZ ANTONIO FINOTTI E ORLANDO D.GOMES D	27505-1/2002
	UMBERTO PEDRO BARTACI E OUTRA	23770-1/2004
ENGº	IVO DE FRANCESCHI	
	MARCIA APARECIDA CORDOBA	27015-1/2002
ENGº	JOSÉ CARLOS CIENE	
	ITAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA E JOSE M. DE O	28155-4/2002
ENGº	LUIZ HENRIQUE MENDONCA	
	ALEXANDRE ANGELI BORTOLETTO	21736-8/1993
ENGº	MARIA AMELIA FIORESE	
	JOAQUIM MACHADO NETTO	28019-2/2002
ENGº	NELSON PASTRI	
	VILMA ALCANTARA DA SILVA	20500-2/2005
	LOURDES FATIMA DOS SANTOS	4603-2/2006
ENGº	VALDINEI FRANCISCO ALVES	
	FLAVIO ZANETTA E OUTRO	20935-4/2005
	LAERCIO BOCANERA	2609-1/2006
ENGº	VIVIANE FERREIRA DE MORAES	
	TIM CELULAR S.A.	11278-6/2005
ENGº	WELBER RICARDO PICOLO	
	LAERCIO RINCO	7231-8/2006
TECº	CARLOS ALBERTO FERREIRA	
	ELPIDIO DOS SANTOS REIS	28148-8/2002
TECº	JOSÉ RENATO PUTTINI	
	THALES LASAROTO	5689-8/2006

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96 alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo devidamente justificadas por iguais períodos." "Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunicado-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ARQ.º ROGÉRIO CESAR RAMOS
DAP/SMO

ENGº REINALDO PACANARO
DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES

SETRANSP

JARI

DEFERIDO
(2ª reunião)
00497/2006
00530/2006
00533/2006
00562/2006
00577/2006
00581/2006
00584/2006
00587/2006
00616/2006

Data: **06/04/2006**

EM TRAMITAÇÃO
(2ª reunião)
00566/2006

Data: **06/04/2006**

00567/2006
00570/2006
00592/2006
00595/2006
00596/2006
00597/2006
00612/2006
00627/2006
00630/2006
00638/2006
INDEFERIDO
(2ª reunião)
00325/2006
00433/2006
00492/2006
00516/2006
00549/2006
00554/2006
00559/2006
00560/2006
00561/2006
00618/2006
01850/2005

Data: 06/04/2006

JARI

INDEFERIDO
(2ª reunião)
00590/2006
00591/2006
00593/2006
00594/2006
00598/2006
00599/2006
00601/2006
00602/2006
00604/2006
00605/2006
00606/2006
00607/2006
00610/2006
00611/2006
00613/2006
00614/2006
00615/2006
00617/2006
00624/2006
00625/2006
00626/2006
00631/2006
00632/2006
00633/2006
00635/2006

Data: 06/04/2006

JARI

DEFERIDO
(1ª reunião)
00588/2006
00603/2006
00608/2006
00609/2006
00619/2006

Data: 06/04/2006

00620/2006
00622/2006
00629/2006
00636/2006
00637/2006
00639/2006
INDEFERIDO
(1ª reunião)
00563/2006
00564/2006
00568/2006
00569/2006
00571/2006
00572/2006
00573/2006
00574/2006
00575/2006
00576/2006
00578/2006
00579/2006
00580/2006
00582/2006
00583/2006
00585/2006
00586/2006
00589/2006

DEFESA DA AUTUAÇÃO

DEFERIDO
(2ª reunião)
00289/2006
00276/2006
INDEFERIDO
(2ª reunião)
00280/2006
00279/2006
00278/2006
00277/2006
00275/2006
00274/2006
00273/2006
00272/2006
00271/2006
00270/2006
00269/2006
00268/2006
00267/2006
00266/2006
00265/2006
00263/2006
00262/2006
00260/2006
00259/2006
00258/2006
00253/2006
00252/2006

Data: 06/04/2006

Data: 03/04/2006

Data: 03/04/2006

FUMAS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo N° 00398-3/06 – Aquisição e plantio de grama no Conjunto Habitacional Jundiá “J”.

Face ao que consta dos autos, homologo o objeto do Convite N° 08/06, à empresa:

- GRAMACON COMERCIO DE GRAMAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 63.600,00.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

EDITAL N° 17, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

EDUARDO SANTOS PALHARES,
Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 5.440, de 13 de abril 2000, em face do Processo Administrativo n° 584-8/2006.

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto n° 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, para a remoção dos restos mortais (adultos) das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, abaixo relacionadas, sob pena de transferência dos mesmos para o osuário geral.

DATA	PLACA	NOME	GAVETÃO
01/03/03	32293	Jovino Antônio da Silva	C – 289
02/03/03	32297	Gilmar Bandeira de Farias	C – 291
02/03/03	32298	Adão Lafaiete Schimit	C – 292
02/03/03	32301	Maria José S. Silva	C – 293
03/03/03	32304	Alex Donizete Claudiano	C – 294
03/03/03	32305	Aparecida Inez da Silva	C – 295
04/03/03	32307	João Batista Pereira	C – 296
06/03/03	32310	José Geraldo de Souza	C – 297
07/03/03	32312	Rubens Asali	C – 298
06/03/03	32313	João Gomes	C – 299
10/03/03	32317	Maria Valdeci Pereira	C – 300
10/03/03	32318	Moacir Gomes de Moraes	C – 301
12/03/03	32321	Antônio Florêncio	C – 302
16/03/03	32331	Benedita Franco da Silva	C – 303
16/03/03	32333	Arnaldo Balduino	C – 304
18/03/03	32335	Miguel Alves dos Santos	D – 01
18/03/03	32336	Jair Leme	D – 02
19/03/03	32338	Helio Leite de Camargo	D – 03
19/03/03	32341	Maria Margarida Grizado	D – 04
20/03/03	32344	José Rocha de Souza	D – 05
21/03/03	32345	Iraci Augusta da Rocha	D – 06
20/03/03	32346	Izaque da Silva Felício	D – 07
21/03/03	32347	Jonas Matias de Faria	D – 08
22/03/03	32349	Julio Matias Pinto	D – 09
23/03/03	32353	Laelson Vitarino da Silva	D – 10
25/03/03	32356	Geraldo Cipriano	D – 11
25/03/03	32357	Antônio José de Barros	D – 12
26/03/03	32358	Creusa Maria da Conceição	D – 13
27/03/03	32363	Roseli Aparecida Pereira da Costa	D – 14
28/03/03	32364	Jonathan da Silva Correa	D – 15
28/03/03	32366	Valdevanio Pereira	D – 17
29/03/03	32368	Valdir José Ramos	D – 18
30/03/03	32369	Ana Maria Pinheiro	D – 19
31/03/03	32372	Avelino Batista Góis	D – 20
31/03/03	32373	José Nascimento Cardoso	D – 21

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

ESEF - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ PROF. DR. FERNANDO BALBINO

CONVITE: 002/2006 – De 22 de Março de 2006.

OBJETO: Aquisição de Livros

ADJUDICAÇÃO: Conforme consta nos autos HOMOLOGO o objeto do presente convite conforme se segue: Itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 113, 114, 117, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 160, 161, 163, 165, 166, 169, 170, 171, 172, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 202, 203, 204, 205, 206 e 208 no valor total de R\$ 43.234,60 (Quarenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para a proponente C. A. Copola e os itens 47, 53, 162 e 195 no valor total de R\$ 2.956,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais) para a proponente Publicações Técnicas Internacionais Ltda, por atender as exigências da carta convite.

Jundiaí, 12 de Abril de 2006.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 012 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

CONVITE: 002/2006 – De 22 de Março de 2006.

OBJETO: Aquisição de Livros

ADJUDICAÇÃO: Conforme consta nos autos adjudica o objeto do presente convite conforme se segue: Itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 113, 114, 117, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 160, 161, 163, 165, 166, 169, 170, 171, 172, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 202, 203, 204, 205, 206 e 208 no valor total de R\$ 43.234,60 (Quarenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para a proponente C. A. Copola e os itens 47, 53, 162 e 195 no valor total de R\$ 2.956,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais) para a proponente Publicações Técnicas Internacionais Ltda, por atender as exigências da carta convite.

Jundiaí, 06 de Abril de 2006.

Eliana de Souza
Presidente

DAE

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Carta-Convite nº 0063/2005

Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, na Carta-Convite nº 0063/2005, para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de montagens do painel de comando, instalações no local da bomba e testes de funcionamento, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 07/04/06: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa VECTOR SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 20.337,00".

Jundiaí, 12 de abril de 2006

Fábio Nadal Pedro

Diretor Administrativo

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Carta-Convite nº 0012/2006

Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, na Carta-Convite nº 0012/2006, para aquisição de 200 ton sulfato férrico para tratamento de água, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 10/04/06: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa KEMWATER BRASIL S/A, pelo valor total de R\$ 79.000,00".

Jundiaí, 12 de abril de 2006

Fábio Nadal Pedro

Diretor Administrativo

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Convite-Obra nº 0002/2006

Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Convite-Obra nº 0002/2006, para construção de reservatório elevado no residencial Araucária - Caxambu, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 07/04/06: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa AGROMETAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 148.450,00".

Jundiaí, 12 de abril de 2006

Fábio Nadal Pedro

Diretor Administrativo

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Extrato de Contrato

Carta-Convite nº 0056/2005

Contratante: DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Contratada: SIEMENS LTDA

Contrato nº 017/2006, assinado em 20/01/06, Processo DAE nº 02724/2005

Objeto: aquisição de 02 medidores de vazão ultra-sônico p/700 - p/1200

Prazo: 60 dias

Valor: R\$ 52.273,70

Classificação dos recursos: conta contábil: 1.3.2.02.01.06 - Máquinas / Equipamentos / Instalações; conta gerencial: 9.2.2.3.0005.2.4.1 - Divisão de Perdas e Controle de Sistemas

Jundiaí, 12 de abril de 2006

Fábio Nadal Pedro

Diretor Administrativo

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Extrato de Contrato

Carta-Convite nº 0040/2005

Contratante: DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Contratada: A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Contrato nº 032/2006, assinado em 27/03/06, Processo DAE nº 01561/2005

Objeto: locação de máquinas e caminhões basculante para limpeza e aprofundamento e alargamento do canal do Rio Jundiaí Mirim

Prazo: 40 dias

Valor: R\$ 68.686,80

Classificação dos recursos: conta contábil: 5.1.1.1.1.1.2.1.5.03 - Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos - CST; conta gerencial: 9.2.2.3.0005.1.1 - Diretoria de Operações

Jundiaí, 12 de abril de 2006

Fábio Nadal Pedro

Diretor Administrativo

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Extrato de Aditamento

Convite-Obra nº 0005/2005

Contratante: DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Contratada: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A

Termo de Aditamento nº 022/2006, assinado em 20/03/06, processo DAE nº 01219/2005

Objeto: serviços de engenharia para manutenção preventiva, manutenção corretiva e operação da ETA Eloy Chaves

1º aditamento que se faz ao contrato nº 058/2005 para acréscimo ao objeto contratual em 25%, o que corresponde ao valor de R\$ 35.666,66 e prorrogação de prazo por mais 50 dias.

Jundiaí, 12 de abril de 2006

Fábio Nadal Pedro

Diretor Administrativo

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 013, DE 07 DE ABRIL DE 2006

EDUARDO SANTOS PALHARES, Diretor Presidente da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a padronização de caminhões da marca Mercedes Bens para compor a frota integrante da DAE S.A.

Artigo 2º - Aquisições futuras que envolvam a compra de caminhões pela DAE S.A., só excepcionarão a observância da padronização instituída nos termos desta Portaria, quando se tratar de tipo especial de fabricação diversa.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO SANTOS PALHARES

Diretor Presidente

PROCON

PROCON DE JUNDIAÍ

Rua dos Bandeirantes, 103 - Centro - CEP 13201-130 - Jundiaí/SP

Telefax: (11) 4521-6117 ou 4586-1320

Jundiaí, 10 de Abril de 2006

Vimos pelo presente informar a V.Sª que o movimento de atendimento deste Órgão junto aos consumidores, no mês de Março/2006 foi o seguinte:

CONSULTAS E ORIENTAÇÕES NAS SEGUINTE ÁREAS:

1000 - Alimentos	20
2000 - Saúde	176
3000 - Habitação	173
4000 - Produtos	1.356
5000 - Serviços	2.100
6000 - Assuntos Financeiros, Consórcios e Outros	1.518
7000 - Fiscalização	15
Extra Procon	776
Reclamações Formuladas	328
Conciliações Realizadas	131
Autos de Infração Lavradas	01
Processos Encerrados	128
TOTAL	6.722

Sendo o que havia para o momento, reiteramos na oportunidade, protestos de estima e consideração

Atenciosamente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Coordenador – Procon de Jundiá
Jurídicos
OAB/SP 160.905 e RG: 12.733.512-2

GUSTAVO L. C. M. DE CAMPOS
Secretário Mun. Negócios

INEDITORIAIS

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ

Avenida Itatiba, 916 – Jardim Danúbio
Autorização de funcionamento – SP – 14
CNPJ/MF nº 50.957.661/0001-88

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os 423 (quatrocentos e vinte e três) associados da COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ, para a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria nos termos do Estatuto Social, a ser realizada no dia 21 de maio de 2005, às 08:00 horas em primeira convocação, às 09:00 horas em segunda convocação, com metade mais um dos associados e às 10:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados, na Rua Wenceslau Braz, nº 215 – Jardim Danúbio – Jundiá, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 Prestação de conta\o exercício 2004/2005
- 2 Ação de Usucapião Proc. 1091/94 em trâmite junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiá, referente ao remanescente de 9.741,00 m2 do Jardim Itamarati;
- 3 Notificação da Prefeitura Municipal de Jundiá, referente ao recálculo do IPTU pela redução da área em 2.185,39 m2, em face da Ação de Usucapião promovida por Antonio Marangoni – Processo 467/97 que tramitou junto à 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiá, passando para 7.556,00 m2;
- 4 Discussão e votação nominal aberta () SIM ou () NÃO:
 - a) propor ação de anulação do Usucapião de Antonio Marangoni;
 - b) dar continuidade do processo de Usucapião proposto pelo Sr. Julio Pinto de Souza;
- 5 - Assuntos gerais

A Diretoria

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DO JUNDIAÍ MIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JUNDIAÍ MIRIM, vem convocar todos os Associados do Bairro do Jundiá Mirim, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, de ALTERAÇÃO e aprovação do novo Estatuto Social da Associação, assim como da nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme artigos do Estatuto, à realizar-se no dia abril 24 de abril 2006, nas Dependências da sede da Associação, às 19 horas em primeira convocação e às 19,30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - ALTERAÇÃO e Aprovação do ESTATUTO da Associação
- 2 – Eleição da NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Obs. As CHAPAS CONCORRENTES poderão inscrever-se na sede da Associação sita na rua: Fulgêncio de Godoy nº 69, Jundiá Mirim, com a Presidente Associação, até dia 19 de abril de 2006, às 20 horas.

Jundiá, 17 abril de 2006

PAULO FERNANDES COELHO
Presidente

ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação auditiva e Linguagem

CNPJ: 51.910.842/0001-11

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2005

ATIVO	1.058.602,68	PASSIVO	1.058.602,68
CIRCULANTE	306.797,61	CIRCULANTE	522.970,21
DISPONÍVEL	258.419,28	FORNECEDORES	368.684,10
Caixa	2.074,01	Fornecedores	368.684,10
Bancos Conta Corrente	19.786,13	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	148.788,75
Aplicações Liquidez Imediata	236.559,14	Salários a Pagar	54.648,55
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	48.378,33	Encargos Sociais a Pagar	17.978,78
Duplicatas a Receber	43.258,33	Provisões Trabalhistas	76.161,42
Titulos a Receber	120,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.497,36
Adiantamentos a Terceiros	5.000,00	Impostos Retidos a Recolher	3.409,97
PERMANENTE	751.805,07	Impostos e Cont.a Recolher	2.087,39
INVESTIMENTOS	-	PATRIMONIO LÍQUIDO	535.632,47
Direito de Uso de Telefone	-	Patrimonio Social da Entidade	793.914,40
IMOBILIZADO	751.805,07	Superávit do Exercício	(258.281,93)
Edifícios	545.964,54	DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PL	
Máquinas e Equipamentos	180.704,07	Saldo Anterior	896.855,56
Móveis e Utensílios	34.022,51	(+) Acréscimo/Decréscimo do PL	(361.223,09)
Bens Intangíveis	23.466,33	(-) Ajuste de Exercício anteriores	-
Benfeitorias	8.220,53	SALDO ATUAL	535.632,47
(-) Depreciação Acumulada	(40.572,91)		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		DOAR	
RECEITA		ORIGENS	
Receita Operac. Entidade	2.677.679,88	Superávit ou (Déficit) Exercício	(361.223,09)
(-) Custo de Serviços	(4.256,62)	Depreciação	30.893,20
Superávit Operacional Bruto	2.673.423,26	Diminuição do Ativo RLP	
		(-) Ajuste de Exercícios Anteriores	-
DESPESAS	3.062.308,22	TOTAL DE ORIGENS	(330.329,89)
Despesas Trabalhistas	1.254.689,38	APLICAÇÕES	
Serviços de Terceiros	87.420,17	Aquisição de Imobilizado	18.026,58
Despesas Geras	1.709.207,88	Aumento do Ativo RLP	
Despesas Tributárias	10.990,79	TOTAL DE APLICAÇÕES	18.026,58
RESULTADO FINANCEIRO	27.661,87	VARIAÇÃO DO CCL	
Receita Financeira	30.470,37	(+) Variação do AC	(28.224,33)
(-) Despesa Financeira	(2.808,50)	(-) Variação do PC	376.580,80
SUPERÁVIT OPERACIONAL	(361.223,09)	Aumento / Redução do CCL	348.356,47

Márcio Cacezes Júnior
Presidente

Moacir Pereira Espindola
Contabilista
CRC: 1RS047363/O-2

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA 1.040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA 1.040, vem convocar todos os Associados para participar da Assembleia Geral Extraordinária, de ALTERAÇÃO e aprovação do novo Estatuto Social da Associação, assim como da nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme artigos do Estatuto, à realizar-se no dia abril 28 de abril 2006, nas Dependências da sede da Associação, às 19 horas em primeira convocação e às 19,30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - ALTERAÇÃO e Aprovação do ESTATUTO da Associação
- 2 – Eleição da NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.
- 3 – Alteração de Endereço.

Obs. As CHAPAS CONCORRENTES poderão inscrever-se na sede da Associação sita na rua: Fulgêncio de Godoy nº 69, Jundiá

Mirim, com a Presidente Associação, até dia 19 de abril de 2006, às 20 horas.

Jundiá, 17 abril de 2006

Maurício Fonseca
Presidente

Termo de retificação de
Edital de convocação

Os Editais de convocação Publicados nos dias 04/10/2005, 07/10/2005 e 11/10/2005 para Assembleias geral extraordinária realizada no dia 27/10/2005 as vinte horas, teve como pauta do dia a alteração e adaptação do estatuto, conforme a lei 10.406/2002

Jundiá 10 de abril de 2006
Benedito Righi

Extravio

A empresa ATRISEV COMERCIAL E SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM LTDA ME, estabelecida na Rod. Engenheiro Constancio Cintra, s/nº Km.72,5, Chácara Santa Helena, Jundiaí/SP, com inscrição Estadual 407.389.919.116, CNPJ nº 03.995.064/0001-68, Inscrição Municipal nº 77.458-8, vem através da presente declarar o extravio de 02 Talões de Notas Fiscais de Serviços série A do nº 004.551 a 004.600 e do nº 004.651 ao 004.700 em branco e do Talão de Notas Fiscais série D-1 do nº 004.451 a 004.500 em branco.

ACDC ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA
CNPJ 02.914.268/0001-64
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

A T I V O

TOTAL DO CIRCULANTE	37.685,12
Bancos Conta Movimento	37.685,12
TOTAL DO PERMANENTE	109.503,12
Edifícios e Construções	118.502,59
Móveis, Utensílios e Instalações	7.161,57
(-) Depreciação	(16.161,04)
TOTAL DO ATIVO	147.188,24

P A S S I V O

TOTAL DO CIRCULANTE	22.398,02
INSS a Recolher	272,30
FGTS a Recolher	99,34
Contribuição Assistencial a Recolher	16,19
PIS s/fl.pagto. a Recolher	16,18
C/Corrente Nelson Ernesto Moreno	21.994,01
PATRIMONIO SOCIAL	124.790,22
Resultado de Exercícios Anteriores	105.543,50
Resultado do Exercício	19.246,72
TOTAL DO PASSIVO	147.188,24

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral da associação, encerrado nesta data, com suas demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, respectivos total de R\$ 147.188,24 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Jundiaí, 31 de Dezembro de 2005

José Albino Miasso Olher
Presidente

Contabilista

ACDC ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA**CNPJ CNPJ 02.914.268/0001-64****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO: 31/12/2005****RECEITAS**

Mensalidades de Associados	20.473,95
Eventos Promocionais	44.691,27
Subveções	10.500,00
(-)PIS s/Folha de Pagamento	(139,51)
TOTAL DAS RECEITAS	75.525,71

DESPESAS

Mão de Obra/Encargos	
Salários	12.327,63
Férias	3.088,17
13º Salário	1.445,88
INSS	5.376,04
FGTS	3.903,96
Vale Transporte	937,21
Adicional por Tempo de Serviço	333,85
Vale Alimentação	1.114,00
Total Despesas: Mão de Obra/Encargos	28.526,74

DESPESAS GERAIS

Propaganda e Publicidade	350,00
Telefone	2.333,25
Impressos e Materiais de Escritório	3.445,05
Depreciação	5.456,20
Despesas de Conservação de Móveis e Utensílios	47,00
Despesas de Conservação de Reparação do Prédio	63,48
Despesas Postais	369,20
Assistência Contábil	1.880,00
Manutenção, Conservação e Informática	243,70
Provedor-Internet	395,03
Energia Elétrica	720,33
Material de Limpeza e Higiene	711,00
Artesanato	10,00
Manutenção, Conservação e Informática	219,90
Material de Consumo	783,61
Xerox	207,12
Condução	150,00
Livros e Materiais Didáticos	2.895,20
Lanches e Refeições	843,30
Gratificação	4.398,20
Gas	390,00
Viagens e Estadias	811,90
Total Despesas Gerais	26.723,47

ACDC ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA
CNPJ CNPJ 02.914.268/0001-64
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO: 31/12/2005

DESPESAS FINANCEIRAS	
CPMF	209,13
Despesas Bancarias	492,05
Multas e Juros	327,60
Total Despesas Financeiras	1.028,78
TOTAL DAS DESPESAS	56.278,99
RESULTADO DO EXERCÍCIO	19.246,72

Jundiaí, 31 de Dezembro de 2005

José Albino Miasso Olher
 Presidente

Contabilista

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 1853, DE 17 DE ABRIL DE 2006 exonerando, a pedido, o Sr. VANDERLEI SANDANIEL do cargo de Assistente Parlamentar II, Símbolo CC-6, do QPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 45.928 - republicado por conter retificação)
 Objeto: Aquisição e instalação de aproximadamente 443m² de cortinas tipo rolô;
 Modalidade: Convite nº 01/06;
 Homologado para a proposta vencedora da licitante:
 Tonet Comércio e Confecção Ltda. ME, com o valor global de R\$ 50.835,00 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais);
 Prazo de vigência contratual: Entrega imediata em conformidade com o § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93;
 A íntegra do julgamento e homologação do presente certame encontra-se afixada na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí (art. 16 da L. F. 8.666/93 e suas alterações).

51ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 18 DE ABRIL DE 2006

(Ordem do Dia)

- (Primazia) VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 9424/2005 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Exige afixação de placa de denúncia de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica. (CJ 347; CJR 338; Quorum de rejeição: maioria absoluta; incluído por força da LOJ, art. 53, § 3º; vencimento: 16-04-2006)
- PARECER CONTRÁRIO da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI 8762/2003 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Prevê parcelamento de multas de trânsito. (CJ 6.855; CJR 1.128; Quorum de rejeição: maioria de 2/3)

- (1º turno) PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 0082/2006 - MESA - Reduz o recesso da Câmara Municipal. (CJ 86; CJR 330; Quorum: maioria de 2/3)
- VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 9466/2005 - FELISBERTO NEGRI NETO - Altera a Lei 6.347/04, para estender aos estabelecimentos públicos de saúde a exigência de afixação de cartaz com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT. (CJ 356; CJR 351; Quorum de rejeição: maioria absoluta; incluído por força da LOJ, art. 53, § 2º e do Regimento Interno, art. 207, § 3º; vencimento: 28-04-2006)
- PROJETO DE LEI 9468/2005 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Exige câmeras de monitoramento nos estacionamentos dos estabelecimentos que especifica. (CJ 272; CJR 289; Quorum: maioria simples)
- PROJETO DE LEI 9487/2006 - ANA TONELLI - Determina cassação da licença de funcionamento do estabelecimento que operar com combustível automotivo irregular. (CJ 301; CJR 299; Quorum: maioria simples)
- PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO:
 - PROJETO DE LEI 9430/2005 - LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO - Denomina "Professor ANTÔNIO ADELINO MARQUES DA SILVA BRANDÃO" a escola municipal de educação básica (ensino fundamental - ciclo I) do Conjunto Residencial Morada das Vinhas. (CJR 235; Quorum: maioria simples)
 - PROJETO DE LEI 9440/2005 - ANA TONELLI - Denomina "Praça Doutor ORIDES BONGANHA" área pública do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros). (CJR 238; Quorum: maioria simples)
- MOÇÃO 0105/2006 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Apelo ao Governo do Estado por intensificação da segurança pública em Jundiaí e implantação de Distrito Policial na região leste. (Quorum: maioria simples; incluída por força do Regimento Interno, art. 152 *caput*)

- MOÇÃO 0106/2006 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - REPÚDIO do baixo índice do reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. (Quorum: maioria simples; incluída por força do Regimento Interno, art. 152 *caput*)
- MOÇÃO 0107/2006 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Apelo ao Governo do Estado por priorização da implementação do projeto "Escola em Tempo Integral". (Quorum: maioria simples; incluída por força do Regimento Interno, art. 152 *caput*)

Jundiaí, 12 de abril de 2006.

ANA TONELLI
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 9.533

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.

Art. 2º - Em virtude desta Lei autorizativa, caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58, de 29 de março de 2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto deste Convênio, restando ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização

PROJETO DE LEI Nº 9.534

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiá e a União Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social – assistencial à pessoa idosa.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Entidade ASILO CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – O convênio de que cuida o “caput”, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrão por conta da dotação orçamentária: 15.01.008.244.009.2113.3.3.50.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a devida autorização legislativa para ratificação de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, bem como para assinatura de Convênio com a Entidade Cidade Vicentina Frederico Ozanan.

A iniciativa visa o repasse de recursos financeiros da União, objetivando a implantação de financiamento de serviços de proteção sócio-assistencial à pessoa idosa, cuja beneficiária é a Entidade Asilo Cidade Vicentina Frederico Ozanan de Jundiá.

Referida Entidade encontra-se em funcionamento desde 1939, mantendo atendimento integral a idosos de ambos os sexos, que tenham ou não vínculo familiares.

O Projeto Lar Substituto com direito a qualidade de vida, foi implantado junto à Entidade já há alguns anos e tem a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos idosos, oferecendo-lhes atividades recreativas, sociais, artísticas, esportivas além do atendimento médico e ambulatorial.

Saliente-se que a ratificação do Convênio por essa Edilidade se faz necessária, considerando que a Prefeitura tinha prazo exíguo para integrar o projeto com o Órgão Federal, não havendo tempo hábil para ciência dessa Casa.

Por fim, cumpre ser mencionado que devido a contrapartida do Município, foi procedido o devido estudo de impacto financeiro que acompanha a presente propositura. Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres

Vereadores não faltarão com o costumeiro acordo para sua aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 34WD8/0005

PROCESSO Nº 71060.007779/2005-04

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍSS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.526.080/01-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 2º andar, Brasília (DF), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Senhor Ministro de Estado PATRÍCIO ANANIAS, portador da Carteira de Identidade nº M-486029 e do CPF nº 134.864.408-87, residente e S/OB 202, Bloco "F", apartamento 103 - Brasília (DF) - CEP: 70.822-100, no ato das autorizações que lhe confiere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, páginas 1, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍSS, inscrita no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede a Avenida Liberdade s/nº - Vila Bandeirinhas - CEP: 13.234-900, representada (a) pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Senhor (a) Ary Fossen, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.783.470-7 e C.P.F. nº 914.908.428-23, residente a Rua do Retiro, 285 - aptº 121 - CEP: 13.234-900, doravante denominado CONVENIENTE, resolveu celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71060.007779/2005-04, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei n.º 8.555, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações; a Lei n.º 9.094, de 03 de fevereiro de 1998; a Lei n.º 10.824, de 11 de agosto de 2004; a Lei nº 12.100, de 25 de janeiro de 2006; o Decreto nº 59.872 de 23 de dezembro de 1998; o Decreto nº 1.069, de 25 de agosto de 1992; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 3.104 de 03 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MP, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as condições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL À PESSOA IDOSA. Para atingir o objeto pactado, as partes obrigam-se a celebrar Estímulo e Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por uma soma, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - São Obrigações do CONCEDENTE

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
b) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extra, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
c) Responder ao CONVENIENTE, nos termos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
d) Dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social de liberação dos recursos financeiros para o CONVENIENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.432, de 20 de março de 1997;
f) Dever, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactado, analisando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme previsto no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 318/04, de 11 de agosto de 2004, Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2006, Lei nº 9.094, de 03 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.803, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto nº 59.872, de 23 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/MP, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
g) Informar ao CONVENIENTE quando determinadas contribuições de natureza devolutiva, com a incidência de que implicasse, respectivamente, as unidades autônomas que se integram, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
h) Promover, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao tempo período do termo verificado;
i) Encaminhar para o Conselho de Execução Plano-Financeiro visto as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio em forma de legislação vigente.

II - São Obrigações do CONVENIENTE

- a) Executar o objeto pactado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação de área de assistência social e normas específicas, as condições de qualidade técnica, os prazos e as metas previstas;
b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do CONCEDENTE, de primeira ou única parcela;
c) Prestar os serviços e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, analisar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
d) Observar o Decreto nº 2.928, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Poder Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
e) Receber e manter em arquivo os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive as realizações de seu eventual aplicação no mercado financeiro, bem como aquelas efetuadas em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, mediante a transparência, ao cumprimento do objeto deste convênio;
f) Manter atualizada a documentação contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, apresentando nos demonstrativos do CONVENIENTE, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
g) Assumir a responsabilidade, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tal ao seu local vigente ao

presente, como em toda e qualquer atividade de divulgação, relacionada à execução do objeto deste Convênio, inclusive em meios de comunicação, se for o caso, observado o modelo-padrão estabelecido e aprovado o disposto em Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica de Presidência da República (SECOM/PR);

- k) Arrecar com qualquer forma de natureza tributária, previdenciária ou social, taxa com ou sem todos os seus tributativos e extrajurídicos, caso decorrentes da execução do presente convênio;
l) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término de vigência, observada a forma prevista em Instrução Normativa e subseqüente a obrigação de prestação parcial da conta de que trata o § 2º e 3º do art. 21, da IN nº 01/STN/MP, de 13 de 01/1997;
m) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.584 de 05 de agosto de 2002;
n) Autorizar o MEC o acesso aos dados e eventos bancários de conta bancária aberta especificamente para o convênio;
o) O CONVENIENTE, em cumprimento ao disposto no Inc. IV, artigo 108, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica obrigado a atender as disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil no creche e pré-escolas, em especial à:
a) Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) Lei Federal nº 9.294, de dezembro de 1996 (LDB);
c) Lei e Aten Normativas Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
d) Lei e Aten Normativas Municipais aplicáveis à situação local.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para concessão do objeto previsto em seu Cláusula Primeira, de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogada de sessenta (60) dias, contados a partir do término do prazo, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, ou de contrapartida oferecidos e dos de custeio e operação em aplicação no contrato financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata suspensão de transferências de recursos e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAP, nos termos do § 2º A, do art. 81, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENIENTE mediante Termo Aditivo, no prazo máximo de trinta (30) dias antes do término da vigência, devidamente fundamentada e aprovada pelo Plano de Trabalho aprovado, devidamente aprovada pelo Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo CONCEDENTE, e que ainda haja plano convênio de execução do objeto pactado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além das descritas na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENIENTE apresentar justificativa no respectivo Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Das Recursos

Para o cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são devidos pelos participantes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

a) Na presente exercício o CONCEDENTE liberará a disposição do CONVENIENTE, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a conta de dotação orçamentária na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2006, na Funcional Programática nº 08.241.1282.2.250.0100, Natureza de Despesa 334641, Fonte 168, Nota de Empenho nº 004823, de 07/11/2005, as datas previstas no cronograma de desembolso.

b) O CONVENIENTE apartará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 30 do Plano de Trabalho, que, quando em débito, também deverá ser depositada na conta específica, até o término (60) dias após a liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para atividades financeiras deverão estar previstos no plano financeiro, ou em prévia lei que o autorize e em o acatado da legislação que, eventualmente, constante do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cujo âmbito ultrapasse um exercício financeiro, incluem-se o início e o respectivo imposto para atender à despesa em exercício em curso, bem como toda parcela de despesa relativa à parte a ser executada no exercício futuro, com a declaração de que, em termos editais, referem-se os critérios e aspectos para sua cobrança, nos termos do art. 10, Parágrafo Único do Decreto nº 91.874, DE 31.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 (uma) parcela, em conta específica, a ser aberta pelo CONCEDENTE, no Banco do Brasil, Agência 0340-5, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, em qual serão obrigatoriamente movimentadas, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de anulação imediata de parcela da conta específica em responsabilidade pelo convênio, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Devido a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) parcelas, a parcela única condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referida à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta de documentação especificada no art. 31, da Instrução Normativa STN/MP nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Fado o prazo da vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme a Cláusula Nona, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e suas alterações, compreendendo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O convênio deste instrumento deverá manter os recursos pactados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quarta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante sempre anterior ou ordem bancária do credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados no Instituto Financeiro especificado na Cláusula Sexta, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 1º do seu texto, e em função de aplicação financeira de curto prazo ou aplicação de mercado aberto licitada em título de dívida pública federal, quando sua utilização em seu provável prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resultados aprovados em aplicação no convênio financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados ao objeto deste Convênio, sujeitos às condições de prestação de contas, não podendo ser compensados como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos recebidos neste convênio.

- a) em facilidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, desde que ao caráter de emergência;
- b) ao pagamento de despesas efetuadas em data posterior ao período de vigência acordada;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recebimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a serviços ou empregos pessoais, integrantes de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de natureza ou atividade técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, para divulgação de atividades sociais, que não sejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidades em jornais, revistas, jornais, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de afastamento com alteração de objeto;

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e de Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de participação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Entidade, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVÊNIENTE, vinculados ao objeto previsto para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministério de Estado, os bens poderão ser doados ao CONVÊNIENTE, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - De Destinação e de Raciocínio

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável, por inatendimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal de fato que o torna material ou formalmente inconstitucional, imputando-se à parte as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigência e creditando-lhe os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a intimação total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal de fato que o torna material ou formalmente inconstitucional, particularmente quando relacionadas a seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Setenta, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização em auditorias;
- d) falta de apresentação de Prestação de Contas Fidei, ou de Prestação de Contas Fidei, sob(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Realização das Reservas

Quando da conclusão do objeto previsto, de destino, de rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVÊNIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de multa, transcrição de tomada de contas especiais de responsabilidade, é obrigado a receber a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL.

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado necessariamente, desde a data do recebimento, observado de jure legal, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nas seguintes casos:
 - b.1) quando não for assentado o objeto da compra;
 - b.2) quando não for assentado, no prazo estipulado, a prestação de contas final ou, eventualização quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - b.3) quando os recursos tiverem utilizados em facilidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos indícios ou suspeitos, analisado sucessivamente e assinado de jure legal;
- d) o valor correspondente ao percentual da accountability passada, cuja aplicação na transcrição do objeto de Convênio, analisado sucessivamente, na forma prevista no item anterior;
- e) o valor correspondente aos resultados de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação de recursos e sua utilização, quando não comprovada e em tempo na transcrição do objeto de Convênio, no caso que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - De Prestação de Contas

A Prestação de Contas Fidei dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos remanescentes apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Cópia de assentamento à Diretoria-Estatística do PLAN;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia de Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com o subjeito de data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo Conselho de Assistência Social de sua entidade;
- e) Relatório de Execução Plano-Financeiro;
- f) Demonstrativo de Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a correspondência, os resultados auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relatório de Pagamentos Efetuados;
- h) Relatório de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos de União;
- i) Cópia dos comprovantes finais de aplicação dos bens e materiais permanentes, situados de natureza do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato de conta corrente específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) Conciliação Bancária;
- l) Comprovante de recebimento dos recursos não utilizados na forma prevista;
- m) Demonstrativo de Rendimentos;
- n) Objeto de Termo de Assupção Definitiva de obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- o) Fotografias de placa de identificação do projeto e de inauguração de obra, do terreno, da base, das bases e de conclusão da obra, de jure legal e extra, incluindo demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) Cópia do Documento Adjudicatário e de Homologação das Licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Destinação de Despesas em Irregularidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convênio pertencer à Administração Pública;
- q) Cópia de Certificado de Registro de Veículo, em nome do Convênio, quando o objeto do convênio tiver de aplicação de veículo automotor;
- r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convênio ou do exterior, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do universo, quando se tratar de aplicação de bens duráveis/permanentes/improrrogáveis, ou seja, despesas de investimento/capital;
- s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando

se recursos de natureza, de natureza, rendimentos e outros, indicando a localidade, o evento responsável e a natureza e foi comprovado de objeto de Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - De Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo CONCEDENTE, por meio, em 5º dia útil da data de seu recebimento no de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.245 de 21 de junho de 1990 e Art. 17 da INSTN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - De Foro

Os partidos elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para atuar quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas através amigavelmente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partidos firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 1 / 2005

PATRUS ANANTAS
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME

Arly Fossan
Prefeito Municipal de
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____

NOME _____
CPF _____

MINUTA

Processo 124-1/2005

TERMO DE CONVÊNIO nº. que entre si celebram o Município de Jundiá e a Cidade Wiletina Frederico Ozanan, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população social em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Jundiá, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.705.478-7 e do CPF/MF nº 014.908.428-53, (presente também a Sr. MARALICE M. FOSSEN, Secretária Municipal de Integração Social, devidamente designado simplesmente MUNICÍPIO, e a -CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CCOCMF sob nº 02073049/0001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121 - Ps. Do Colégio, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. WALTER FERRARI (portador) da Cédula de Identidade RG nº 8.081.040 e do CPF/MF nº 511.147.638-53, devidamente designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, que se regerá pela Lei Federal nº 8.882, de 21 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à proteção sócio assistencial à Pessoa Idosa, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consta objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações voltadas à proteção socio assistencial à Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e de acordo com os recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto convênioado, sempre que necessário;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades ocorrentes.
- VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados o quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 35 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da assinatura do Convênio e da liberação de recursos financeiros relacionados a este

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com os diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigam a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e de aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento (fiscal), assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada de relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas (INSTN nº 1/97 e INSTN nº 0/003), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro recurso financeiro por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, senão a disposição dos agentes públicos responsáveis pela contabilidade interna e externa do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X - autorizar a atuação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e reais), relativos ao repasse do Governo Federal e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse do recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 115,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CCOCMF dos participantes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor de Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Câmara de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de _____ de 2005

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARALICE M. FOSSEN
Secretária Municipal de Integração Social

WALTER FERRARI
Presidente Cidade Vicentina Frederico Ozanan

Testemunhas:
1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____

PROJETO DE LEI Nº 9.535

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

Parágrafo único – A totalidade dos créditos será coberta com recursos das dotações abaixo indicadas:

I – 14.01.10.301.0048.1203-0 – PRÓPRIA.

II – 14.01.10.301.0048.1203-5002 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PAB”.(NR)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001, para incluir destinação de recursos próprios à cobertura de despesas com a manutenção de ações voltadas ao Programa Saúde de Família – PSF e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, executadas por meio do Convênio nº 22/2001, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, devidamente autorizado pelo citado diploma legal.

A iniciativa decorre da necessidade de se atender às despesas com a execução das ações objeto do Convênio nº 22/2001, encontrando-se a correspondente fonte de recursos prevista no Plano Plurianual 2006/2009 e no Orçamento de 2006.

Dessa forma, verifica-se que a proposta encontra adequação orçamentária nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9.538

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiá, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com

as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na Rua Francisco Telles, 250, nesta ato representada por seu Diretor Prof. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiá, na Rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiá-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiá, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 8ª, § 4º, do instrumento originário, a PREFEITURA repassará à FACULDADE/HOSPITAL, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, onerando verbas das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001

II – A cláusula 4ª do convênio originário passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades dos docentes da FACULDADE/HOSPITAL, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria”.

III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 16ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá,.....de.....de
2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiá

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa obter autorização para repasse de recursos complementares necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004 celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2004, para execução de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

As ações e serviços de saúde prestados pelo Hospital Universitário de Jundiá, que compreendem internação hospitalar e atendimento ambulatorial, conforme especificados no convênio supra mencionado, vêm sofrendo crescente aumento nas suas áreas de atuação, ultrapassando as quantidades inicialmente prescritas naquele instrumento.

O aumento dos serviços e ações é decorrente de um número cada vez maior de atendimentos aos usuários do serviço de saúde, provenientes não apenas do município, mas também da região, conforme apurado inclusive pela auditoria realizada pelo Ministério Público nas dependências do Hospital Universitário de Jundiá. Desta forma os valores atualmente praticados mostram-se insuficientes para a cobertura integral do atendimento.

A falta de recursos que impossibilita o cumprimento pleno das obrigações assumidas pela Faculdade de Medicina de Jundiá – Hospital Universitário de Jundiá, em razão do convênio, deixa iminente o colapso do serviço, o que poderá acarretar prejuízos insanáveis à população.

A necessidade da Faculdade de Medicina de Jundiá poderá ser suprida com o recebimento de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) por mês, de acordo com o demonstrativo de custos em anexo, que corresponde aos valores atualmente praticados, acrescidos dos recursos complementares cujo repasse se busca aprovar por meio da presente propositura.

Acrescentamos, também, que a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, manifestou intenção de rescindir o Convênio de Cooperação Técnica na Área da Saúde Pública celebrado entre essa instituição e a Faculdade de Medicina de Jundiá. Em razão disso, o atual convênio com a Prefeitura, no qual a Fundação Dr. Jayme Rodrigues figura como interveniente, deverá ter seu prazo de vigência reduzido, perdurando, assim, por 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogáveis por, no máximo, mais três meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

Nesse sentido, o aditamento cuja minuta se pretende aprovar, contém, ainda, previsão quanto à alteração do prazo de vigência do atual convênio, nos termos supra mencionados.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecendo convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro acordo para sua aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9.539

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que objetiva nova autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a realização de obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira, através do repasse de materiais. Após a promulgação da Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006, que concedeu a autorização para a realização de convênio dessa espécie, o DER justificou a necessidade de reformulação no mencionado convênio, apresentando modificações apenas formais ao seu objeto. Contudo, em virtude das alterações promovidas ao termo de Convênio se faz necessária nova autorização legislativa. Em se tratando apenas de adequação formal relativa a autorização anteriormente concedida pelos ilustres Senhores Vereadores e, estando presente o interesse público, mantemos a plena certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº	LIVRO Nº.	FOL.	DATA:
PROCESSO Nº 244.583/01/DER.01/2006			

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Jundiá objetivando o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Mário Rodrigues Júnior**, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, RG. nº 8.135.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 25.673, de 28/01/67, devidamente autornado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2006, e o Município de JUNDIÁ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, RG. nº 2.705.676-7, devidamente autornado pela Lei Municipal nº 6.635, de 13/01/2006, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km, conforme Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que consistir na execução das obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como executar os melhores trabalhos de qualidade e economia;
II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao trabalho;
III – promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
V – entregar na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;
VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e conforme legislação específica que reger a matéria;
VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

VIII – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
IX – liberar as áreas de empréstimo e/ou toda outra área necessária para execução das obras e serviços;
X – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;
Parágrafo único – a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER
I – fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 33,21 t de CAP 20, 185,06 m³ de pó de pedra, 62,53 m³ de pedrisco, 27,52 m³ de areia, 11,00 t de imprimadura impermeabilizante e 8,8 t de imprimadura ligante, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;
II – fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor do presente convênio é estimado em R\$ 78.000,00 (setenta e seis mil reais), cabendo ao DER os recursos na sua totalidade, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida de serviços complementares e necessários para viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
I - o DER, no exercício de 2006, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e classificados no Programa de Trabalho;
II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;
Parágrafo único - Os recursos do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira, respeitadas a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO
As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO
Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do presente convênio é de 6 meses, contado de data de sua assinatura, prorrogando seu término para ___/___/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES
Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste convênio.
Pelo DER – Eng.º RUY TARCIO DE SORDI, CREA nº 51.286/D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor do Regional.
Pelo MUNICÍPIO – Eng.º DINIZ SAIDIN, CREA nº 060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.
Parágrafo único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;
II - Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desistência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
III - Os representantes legais dos partícipes são automaticamente competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORT
I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.006, de 21 de junho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.594, de 22 de novembro de 1969, no que couber;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO
Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL
Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Júnior
Superintendente do Expediente de Superintendência do DER

Ary Fossen
Prefeito Municipal de Jundiá

Testemunhas

Nome: _____
R.G. nº: _____
C.P.F. nº: _____

Nome: _____
R.G. nº: _____
C.P.F. nº: _____

PROJETO DE LEI Nº 9.540

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca com extensão de 3,60 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.634, de 13 de janeiro de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que objetiva nova autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a realização de obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca.

Após a promulgação da Lei nº 6.634, de 13 de janeiro de 2006, que concedeu a autorização para a realização de convênio dessa espécie, o DER justificou a necessidade de reformulação do mencionado convênio, apresentando modificações apenas formais ao seu objeto. Contudo, em virtude das alterações promovidas ao termo de Convênio se faz necessária nova autorização legislativa.

Em se tratando apenas de adequação formal relativa a autorização anteriormente concedida pelos ilustres Senhores Vereadores e, estando presente o interesse público, mantemos a plena certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº 2011 LVRD Nº 18 PLS 23802
AUTOS Nº 244.820/DER 913266 Data 1

Convênio que visa à celebração do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Jundiaí, para repasse de materiais para regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca, com extensão de 3,60 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, através do representante DER, neste ato representado pelo Engenheiro Mário Rodrigues Junior, responsável pelo expediente de Superintendência do CER/RSP, RG nº 6.336.791, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º da Regulamentação Interna do DER, aprovada pelo Decreto nº 28.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.526, de 30 de março de 2000 e o Município de Jundiaí, através do representante MUNICIPAL, representado pelo seu Prefeito Ary Fossen, RG nº 2.775.475-7 devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 6.634 de 13/01/2006, firmaram a, junta e solitário, celebrar o presente Convênio, com as CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de materiais para regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca, com extensão de 3,60 Km. Município de Jundiaí conforme Plano de Trabalho de nº 1500 que o rege.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, com conduta no repasse de materiais para regularização asfáltica da Estrada Municipal de Bairro da Toca, com extensão de 3,60 Km, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como respeitar as melhores práticas de qualidade e economia;

II. promover, a suas expensas, a liberação do Usurio necessário às obras e serviços, inclusive a contratação e fiscalização adequadas ao objeto;

III. providar, a suas expensas, a remoção de todos os bens e substâncias que impedem ou dificultam a execução das obras e serviços;

IV. manter, no local de trabalho, serviços com capacidade de atender e prestar assistência com o material necessário e ser fornecido, quando for o caso;

V. entregar, na cidade nos prazos do DER e no mesmo dia do recebimento dos materiais solicitados, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI. garantir a atração de verbas inclusive de participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e mediante legislação específica que rege a matéria;

VI. prestar contas ao DER de andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VII. elevar, a suas expensas, os estudos e projetos necessários com a finalidade de obter os respectivos licenças para o empreendimento;

IX. manter as áreas de armazenamento sob boas condições necessárias para execução das obras e serviços;

X. responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culpa de terceiros;

Parágrafo Único - A não aplicação de materiais fornecidos pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução, ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento ou entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. fornecer, no local determinado, os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 280,77m³ de massa asfáltica, parafusos, parafusos, conforme regulamento do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;

II. fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cabendo ao DER recursos de ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e ao MUNICÍPIO a contrapartida complementar e necessária para a viabilização da execução de acordo do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. o DER, no exercício de 2006, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao Estrutura Funcional Programática 28.782.1006.4904 - 338320;

II. para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste objeto;

Parágrafo Único - Os recursos do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de outros recursos, de conformidade com as necessidades e disponibilidade financeira dos órgãos, mediante legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio, serão feitas de acordo com procedimento próprio, sua liberação ocorrerá no prazo de trabalho, que é parte integrante desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, ao deixar de cumprir com sua parte no objeto, será considerado inadimplente e, consequentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até a supressão das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos participantes, por meio de termos de aditamento para alterações financeiras ou eventuais ajustes de execução do plano de trabalho, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 4 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes titulares das partes envolvidas para exercer o controle e fiscalização do objeto deste Convênio:

I. pelo DER - Engº Chefe de Rua Tarciso de Siqueira, CREA nº 51.285-D para coordenar e fiscalizar os serviços, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. pelo MUNICÍPIO - Engº Dino Baldin, CREA nº 080.590.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

Parágrafo Único - Os participantes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. as partes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer das partes, por desistência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. as representações legais das partes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

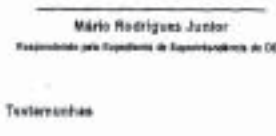

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORT

I. o presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.888, de 8 de junho de 1994, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1993, no que couber;

II. em se tratando de execução do presente Convênio, independentemente de celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Levado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, 830 e situado no bairro, é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Junior Responsável pelo Expediente de Superintendência do DER		Ary Fossen Prefeito Municipal de Jundiaí	
			
			
Testemunhas			
Nome _____		Nome _____	
RG _____		RG _____	
CPF _____		CPF _____	

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.485

Prevê atendimento noturno em creches municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Haverá atendimento noturno em creches municipais.

Parágrafo único. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre 18h e 6h do dia seguinte.

Art. 2º. O responsável pela criação apresentará à direção da creche comprovante de trabalho noturno.

Parágrafo único. Havendo mais de um responsável, todos apresentarão o comprovante.

Art. 3º. O atendimento far-se-á enquanto os responsáveis mantiverem trabalho noturno.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.516

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.519

Denomina “Avenida HAMILTON UNGARO” a Avenida Marginal Leste de Vila Hortolândia.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Avenida HAMILTON UNGARO**” a Avenida Marginal Leste de Vila Hortolândia, situada entre a Rua Alfredo Cecchi e a Avenida Doutor Cândido Mojola, junto à Rodovia João Cereser, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.529

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2006.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 2006, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1 Associação Civil Pio Lanteri	13.000,00
2 Associação Cristã em Defesa da Cidadania – ACDC	12.000,00
3 Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí	3.000,00
4 Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiaí	3.000,00
5 Associação de Diabetes de Jundiaí “Dr. Durval Knox da Veiga”	1.000,00
6 Associação de Educação do Homem de Amanhã - GUARDINHA	5.000,00
7 Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí – ARC	3.000,00
8 Associação e Comunidade Casa de Nazaré	40.000,00
9 Associação e Oficina Santa Rita de Cássia	1.000,00
10 Associação Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas – AMARATI	11.000,00
11 Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriniano de Promoção e Atendimento ao Migrante – CESPROM	12.000,00
12 Associação Jundiaiense em Defesa da Cidadania e da Promoção Humana “Madre Teresa de Calcutá”	12.000,00
13 Associação Maria de Magdala	12.000,00
14 Associação Metodista de Ação Social – AMAS	1.000,00
15 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	5.000,00
16 Associação Protetora de Menores – APM	12.000,00
17 Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL	5.000,00
18 Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças	35.000,00

19 Cáritas Diocesana de Jundiaí	12.000,00
20 Casa Santa Marta	10.000,00
21 Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	35.000,00
22 Centro Comunitário da Vila Hortolândia – Creche Ternura e Coragem	11.000,00
23 Centro Comunitário São Vicente de Paulo	5.000,00
24 Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-Vi”	4.000,00
25 Centro de Convivência Infantil Nosso Lar – CCI	15.000,00
26 Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA	1.000,00
27 Centro Educacional João de Deus	12.000,00
28 Centro Especializado no Tratamento de Álcool e Drogas - CEAD	3.000,00
29 Centro Espírita “Bezerra de Menezes”	5.000,00
30 Centro Espírita Fraternidade	2.000,00
31 Centro Espírita “João Batista”	3.000,00
32 Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00
33 Cidade Vicentina “Frederico Ozanan”	35.000,00
34 Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	15.000,00
35 Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado “Dom José Gaspar”	12.000,00
36 Creche Helena Galimberti	11.000,00
37 Creche “Mãe Meimei”	25.000,00
38 Educandário Pier Ângela	11.000,00
39 Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho/Cidade dos Meninos e Meninas	8.000,00
40 Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho/Escola de Educação Infantil “Almerinda Chaves”	11.000,00
41 Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho/Talita Kum	5.000,00
42 Fundação Nossa Senhora do Desterro – Creche “Paulo Guimarães Peret”	11.000,00
43 Grupo de Defesa da Criança com Câncer – GRENDAACC	3.000,00
44 Instituto Jundiaiense “Luiz Braille” de Assistência ao Deficiente da Visão	7.000,00
45 Lar Anália Franco	15.000,00
46 Lar Creche “Wilson de Oliveira”	11.000,00
47 Lar Galeão Coutinho	15.000,00
48 PAIM - Pastoral de Atendimento e Integração do Menor	12.000,00
49 Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	3.000,00

50 Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí – GRUPAJUN	2.000,00
51 União dos Deficientes de Jundiaí	1.000,00
TOTAL	524.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR(R\$)
1 Associação de Judô Fagundes	500,00
2 Jundiaí Clube	2.500,00
3 Jundiaí Handebol Clube	1.750,00
4 Liga Jundiaiense de Futebol	2.900,00
5 Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	2.850,00
6 Instituto Jundiaí de Educação e Esportes – IJE	500,00
TOTAL	11.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS	VALOR(R\$)
1 Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	2.500,00
2 Clube Filatélico Jundiaiense – FIJUN	1.500,00
3 Núcleo de Artes Cênicas – NAC	4.500,00
4 Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	3.000,00
5 Sociedade Musical São João Batista	7.000,00
6 Academia Jundiaiense de Letras	2.500,00
7 Academia Feminina de Letras	1.500,00
8 Gabinete de Leitura “Ruy Barbosa”	2.000,00
9 Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	1.500,00
10 Companhia Canto Vivo	500,00
11 Associação Cultural Religarte	2.000,00
12 Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista.	1.000,00
13 Clube Beneficente Cultural e Recreativo “28 de Setembro”	500,00
14 União Internacional Protetora dos Animais	500,00
TOTAL	30.500,00

Art. 2º. Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriores recebidas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	1 5 . 0 1 . 0 8 . 2 4 4 . 0 0 0 9 . 2 1 1 3 . 3 3 5 0 . 0
 R\$ 524.000,00

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

22.01.13.392.0021.2279.3350.0.....
R\$ 30.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.534

Ratifica convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Cidade Vicentina Frederico Ozanan, para repasse financeiro para assistência ao idoso.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a União Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social – assistencial à pessoa idosa.

Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Entidade ASILO CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O convênio de que cuida o “caput”, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrão por conta da dotação orçamentária: 15.01.008.244.009.2113.3.50.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI
Presidente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 184MDS/2005

PROCESSO Nº 11000.08777021005-44

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrita no CNPJ nº 00.334.703/0001-03 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 2º andar, Brasília (DF), doravante denominada

CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado PATRUS ANANIAS, portador da Carteira de Identidade nº M-886128 e do CPF nº 174.964.426-87, residente à SQN SUL Bloco "T", apartamento 303 - Brasília-DF - CEP: 71213-100, no ato das atribuições que lhe confiere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, páginas 3, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, inscrito no CNPJ nº 45.736.103/0001-30, com sede na Avenida Liberdade s/nº - Vila Baurista - CEP: 13.214-990, representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Secretário (a) Ary Pessoa, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.783.476-7 e C.P.F. nº 214.998.026-33, residente à Rua do Centro, 280 - aptº 131 - CEP: 13.214-900, doravante denominado CONVENIENTE, resolveu celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 11000.08777021005-44, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.743, de 7 de dezembro de 1993), observada a Lei nº 8.066, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 9.064, de 05 de fevereiro de 1996; a Lei nº 9.294, de 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.168, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 59.872 de 23 de dezembro de 1998; o Decreto nº 1.665, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.329, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 1.164 de 23 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Trabalho Nacional/MP, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL À PESSOA IDOSA. Para atingir o objeto pretendido, as partes obrigam-se a assumir Estações e Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por estas partes, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - São Obrigações do CONCEDENTE

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Promover a publicação do presente instrumento, por Extra, no Diário Oficial da União sob o nome da Câmara Municipal de Jundiaí;
- c) Repassar ao CONVENIENTE, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto desta convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desenvolvimento constante do Plano de Trabalho, observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- e) Notificar ao Prefeito Municipal, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social de liberação dos recursos financeiros para o CONVENIENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de liberação, em conformidade com a Lei nº 9.492, de 20 de março de 1997;
- f) Emitir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pretendido, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme prescrito no artigo 11 da Lei 8.743/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Direitos Orçamentários - LDO nº 18.324, de 11 de agosto de 2004, Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei nº 9.064, de 05 de fevereiro de 1996, Decreto nº 1.603, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.329, de 25 de março de 1998, Decreto nº 59.872, de 23 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa nº 01 da STNMF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao CONVENIENTE quando ocorrerem modificações de qualquer natureza, com a indicação de que originarem, respectivamente, as medidas necessárias que se impõe tomar, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- h) Promover, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao mesmo período do atraso verificado;
- i) Encaminhar para o Conselho de Execução Plano-Financiamento e os Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

II - São Obrigações do CONVENIENTE

- a) Executar o objeto pactado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação de área de assistência social e outras específicas, as critérios de qualidade técnicos, os prazos e as metas previstas;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do CONCEDENTE, de maneira on-line parcelar;
- c) Propiciar ao usuário as condições necessárias para que o CONVENIENTE, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, avaliar, fiscalizar e

ter acesso aos documentos de controle do objeto deste Convênio, bem como prestar e atualizar as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

- d) Observar o Decreto nº 1.328, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- e) Realizar e manter em dia os registros financeiros relativos a sua execução em conta bancária específica, inclusive os resultados de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem como quando efetuadas em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivo e temporariamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
- f) Manter atualizada a documentação contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do CONVENIENTE, para fins de fiscalização, de conciliação e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assumir a responsabilidade, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Município do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local natural ao público, como em todo e qualquer atividade de divulgação, relacionada à execução do objeto deste Convênio, inclusive no plano de inauguração, se for o caso, obedecendo a modelo-padrão estabelecido e mantendo o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SBCOM/PR);
- h) Atuar com qualquer outra das tarefas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como com todas as áreas tributárias e extrajudiciais, caso decorram da execução do presente convênio;
- i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestações de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da Lei nº 01/STNMF, de 15 de 1997;
- j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e Decreto nº 5.204 de 05 de agosto de 2002;
- k) Autorizar o MDS a acessar aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
- l) O CONVENIENTE, em cumprimento ao disposto no art. IV, artigo 158, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica obrigado a atender as disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviço público de educação infantil no creche e pré-escola, em especial a:
 - a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1996 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - b) Lei Federal nº 9.294, de dezembro de 1996 (LDB);
 - c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
 - d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência, para consecução do objeto previsto em seu Capítulo Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogada de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de realimentação apartados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desmembramento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONVENIENTE a imediata inscrição em nome da conta corrente especial e no registro do nome no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, de INSTNMF nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENIENTE mediante Termo Aditivo, no prazo máximo de trinta (30) dias antes do término da vigência, ocasião em que deverá ser acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolado em Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo CONCEDENTE, e que ainda haja plano convênio de execução do objeto pretendido.

CLÁUSULA QUARTA - De Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENIENTE apresentar justificativa no acompanhamento de novo Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Das Recusas

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são devidos pelas partes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- a) Na presente execução o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta de dotação orçamentária no Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, na Funcional Programática nº 08.241.1282.2359.0160, Natureza de Despesa 334641, Fonte 168, Nota de Empenho nº 904823, de 07/11/2005, na forma prevista no cronograma de desembolsos.
- b) O CONVENIENTE apartará no convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/9 do Plano de Trabalho, que, quando sua liberação, também deverá ser depositada na conta específica, até o prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, na forma prevista no cronograma de desembolsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prazos fixos ou anteriores à execução do orçamento das dotações que, eventualmente, constarem do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicados a vigência e respectivo encargo para cada exercício de acordo com a conta, bem como para a despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a duração de que, em termos aditivos, informando os critérios a serem adotados para sua cobrança, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 91.872, de 21.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 (uma) vez, em nome específico, a ser aberta pelo CONVENIENTE, no Banco do Brasil, Agência 0340-9, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho, sob pena de anulação imediata de todas as contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação da mesma parcela relativa à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta de documentação especificada no art. 31, da Instrução Normativa STNMF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Fecho o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENIENTE deverá aplicar os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e em ato anexo, compatível com a cláusula deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE deverá gastar os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quarta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em conformidade com o prazo e a periodicidade de seu uso fixa (uso superior a seis meses), e seu fundo de aplicação financeira de curto prazo ou aplicação de mercado aberto lançada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resultados apurados em aplicação no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sob pena de anulação da prestação de contas, não podendo ser compensados como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e que se refere ao presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) ao pagamento de despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência acordada;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com resalva, porém, ao correto uso de juros, inclusive, referentes a pagamentos ou recebimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas em título de taxa de administração, de garantia ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- f) na realização de despesas com publicidades, que não sejam de caráter educativo, nem informativas ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos fora de outros preceitos legais;
- h) na realização de despesas decorrentes do adiantamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de participação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - Das Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou contratados com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, vinculados ao objeto pactado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e o envio do Relatório de Fecho, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Destinação e do Rescaldo

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superavaliação de alguma legal ou de fato que o torna material ou formalmente inconvencional, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigência e credenciado-se os benefícios adquiridos ao mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a renúncia total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pelo superavaliação de alguma legal ou de fato que o torna material, ou formalmente inconvencional, particularmente quando ocorrida nas seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditoria; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, ao(s) prestador(es) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Restituição dos Recursos

Quando do cancelamento do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVÊNIO, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do evento, sob pena de multa, imputação de taxa de juros especial de responsabilidade, é obrigado a receber a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informado o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado economicamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma de liquidação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da swap;
 - b.2) quando não for apresentado, no prazo estipulado, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parciais;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos idôneos e arquivados, atualizado economicamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao pessoal de counterpartia prestado, não aplicado na consecução do objeto do Convênio, atualizado economicamente, na forma prevista no item anterior;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive as da Counterpartia e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventual Termo Aditivo, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referenciado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, avaliando os recursos recebidos em transferências, e counterpartia, as rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os alíquotas;
- g) Relatório de Pagamentos Efetuados;
- h) Relatório de Itens adquiridos, produzidos ou construídos (com recursos de Chile);

- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, quando da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato de conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e caso não bancária, quando for o caso;
- k) Classificação Funcional;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma prevista;
- m) Demonstrativo de Rendimentos;
- n) Cópia do Termo de Avaliação Definitiva de obra, quando o instrumento obedecer a execução de obra no serviço de engenharia;
- o) Fotografias de plano de identificação da própria e de integração da obra, de frente, de trás, das laterais e de elevação da obra, da parte interna e externa, incluindo demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) Cópia de Decreto Adjudicatário e de Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia das Atas de Declaração de Dispensa ou Inabilitação de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convênio pactuado à Administração Pública;
- q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome da Companhia, quando o objeto do convênio tiver de aquisição de veículo automotor;
- r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convênio ou do executor, as, for o caso, eventuais liquidações com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aplicação de bens de natureza patrimonial (equipamentos), ou seja, despesas de nível investidor;
- s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os valores do convênio, da counterpartia, rendimentos e juros, informando a localização, o receptor responsável e a data de e fiel cumprimento do objeto do Projeto/Termo de Responsabilidade ao Convênio;
- t) Declaração da Guarda e Conservação dos Documentos Gerados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta de documentação especificada nos itens "a", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentação original (sem os equivalentes, devendo ser anexa, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em relação ao acervo do CONVÊNIO e devidamente identificados com referência ao título) e ao mesmo tempo. Convênio e serão mantidos em arquivo, em sua íntegra à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade contratada, relativos ao exercício do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo CONCEDEENTE, por escrito, até o 1º dia útil da mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da DNSTN nº 61, de 13 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Parte

Os partes são o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para atuar quaisquer direitos ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estar plenamente de acordo, os participantes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 17/04/2005

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____

NOME _____
CPF _____

MINUTA

Processo 324-12005

TERMO DE CONVÊNIO nº, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a Cidade Vicentina Frederico Ozanan, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.705.476-7 e do CPF/MF nº 014.908.428-53, presente também a Sr. MARALICE M. FOSSEN, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CCVMF sob nº 020730490001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121 - Pt. Do Colégio, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. WALTER FERRARI, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.061.040 e do CPF/MF nº 511.147.628-03, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, que se regerá pela Lei Federal nº 8.885 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.993, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à proteção socio assistencial à Pessoa Idosa, com recursos repassados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações voltadas à proteção socio assistencial à Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e de acordo com os recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto convenciado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da assinatura do Convênio e da liberação de recursos financeiros relacionados a ele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar ampla e igualdade de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obtiga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento (mensal), assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada de relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas (IMSTN nº 197 e IMSTN nº 0393), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a CONTABILIDADE, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em bom ordem, sempre à disposição dos órgãos públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a atuação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e reais), relativos ao repasse do Governo Federal e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à counterpartia do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 2º, do artigo 1º, do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (vinte) dias à contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CCDC/CPF dos participantes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor de Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORD

Fica eleito o foro da Câmara de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de _____ de 2005

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARALICE M. FOSSEN
Secretária Municipal de Integração Social

WALTER FERRARI
Presidente Cidade Vicentina Frederico Ozanan

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.538

Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à FACULDADE DE MEDICINA DE

JUNDIAÍ recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiá, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º. Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI
Presidente

estabelecido na cláusula 1ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

E por estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, _____ de _____ de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MATA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiá

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues
Dr. ERICSON BAGATIN

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.539

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo- DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº _____ LIVRO Nº _____ FLS. _____
PROCESSO Nº 244.582/01/DER/01/2006 DATA: _____

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Jundiá objetivando o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Mário Rodrigues Júnior**, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, RG. nº 8.335.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Interno do DER, aprovado pelo Decreto nº 25.673, de 28/07/67, devidamente autorizado pelo Governador do Estado,

nos termos do Decreto nº. 94.806, de 30 de março de 2006, e o Município de JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, RG. nº 2.703.476-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.635, de 13/01/2006, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km, conforme Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que consistir na execução das obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao traçado;
- III – promover, às suas expensas, a remoção de lixas, áreas e/ou subestruturas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
- V – entregar na unidade fiscal do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;
- VI – garantir a eficácia de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e conforme legislação específica que rege a matéria;
- VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- VIII – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- IX – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota fora necessárias para execução das obras e serviços;
- X – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culpa do executor;
- Parágrafo único – a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I – fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 33,21 t de CAP 20, 185,06 m³ de pó de pedra, 62,53 m³ de pedrisco, 27,51 m³ de areia, 11,00 t de imprimadura impermeabilizante e 8,8 t de imprimadura ligante, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberadas de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;
- II – fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), obtendo ao DER os recursos na sua totalidade, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida de serviços complementares e necessários para viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I - o DER, no exercício de 2006, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e classificados no Programa de Trabalho;
- II – para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;
- Parágrafo único - Os recursos do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira, respeitadas a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – LIBERAÇÃO

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento, por adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 6 meses, contado de data de sua assinatura, prorrogando seu término para ___/___/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste convênio:
Fiscal DER – Engº. RUY TARCO DE SORDO, CREA nº 51.286/D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor do Regional.
Fiscal MUNICÍPIO – Engº. Cíntia Saldin, CREA nº 060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.
Parágrafo único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes,

TERMO ADITIVO que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 11.466-3/2005

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu titular Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (ME) nº _____, com sede na Rua Francisco Tello, 258, neste ato representada por seu Diretor Prof. NELSON LOURENÇO MATA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CIBRG nº 3.425.468 SSRSF, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE HOSPITAL, com a intermediação da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiá, na Rua Síntese nº 105, CEP 13267-454 - Jardim Música - Jundiá-SP, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 04.831.832/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CIBRG 8.712.354-5, inscrita no CPF sob nº 916.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CIBRG nº 3.887.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, guardadora do Hospital Universitário de Jundiá, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebraram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 1ª, § 4º, do instrumento originário, a PREFEITURA repassará à FACULDADE HOSPITAL, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, nos termos das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

II - A cláusula 2ª do convênio originário passa a vigorar da seguinte redação:

“Os serviços ora convencionados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades das decanias da FACULDADE HOSPITAL, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aquelas contratadas nos estritos termos do Regulamento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação por cada de matéria”.

III - Respeitas as partes, de comum acordo, reduzir o prazo

desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou infração a dispositivos legais;
II - Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
III - Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORT

I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

se-á

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente de celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Levado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lida e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Junior
Responsável pelo Expediente de
Superintendência do DER

Ary Fossen
Prefeito Municipal de Jundiá

Testemunhas

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.540

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Toca.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca com extensão de 3,60 Km.

Art. 2º. Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º. O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 6.634, de 13 de janeiro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ANA TONELLI



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº 2611 LIVRO Nº 26 PL. 23802
AUTOS Nº 244.382/DER-SP/0265 Data

Convênio que entra em catatão o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Jundiá, objetivando o repasse de materiais para regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca, com extensão de 3,60 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Mário Rodrigues Junior, responsável pelo expediente de Superintendência do DER, no nº 8.335.791, nos termos do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 28.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente atualizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.828, de 30 de março de 2000 e o Município de Jundiá, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Ary Fossen, RG nº 2.705.478-7 devidamente atualizado pela Lei Municipal nº 8.834 de 19/11/2004, são as partes do presente convênio, sem as CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de materiais para regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca, com extensão de 3,60 Km, Município de Jundiá, conforme Plano de Trabalho de nº. 1620 que o rege.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. fornecer, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que consistir no repasse de materiais para regularização asfáltica da Estrada Municipal do Bairro da Toca, com extensão de 3,60 Km, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como realizar as melhores práticas de qualidade e economia;

II. promover, a suas expensas, a liberação do local necessário às obras e serviços, implementando a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfico;

III. fornecer, a suas expensas, a remoção de lixos e/ou outros resíduos sólidos que possam causar contaminação e/ou danos ao meio ambiente;

IV. manter, no local de trabalho, sempre com capacidade de estoque e material compatíveis com o material utilizado e ser fornecido, quando for o caso;

V. entregar, na unidade mais próxima do DER e no prazo de 05 (cinco) dias de recebimento de material solicitado, a respectiva nota fiscal, quando for o caso;

VI. garantir a situação de plena idoneidade da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em todos os níveis de execução dos projetos e contratos legislativos relativos que rege a matéria;

VII. prestar contas ao DER de andamento das obras e serviços objeto do presente convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII. elaborar, a suas expensas, os estudos técnicos necessários com a finalidade de viabilizar os respectivos serviços para o empreendimento;

IX. fornecer as áreas de armazenamento e/ou base física necessárias para execução das obras e serviços;

X. responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culpa exclusiva do terceiro;

Parágrafo único - A não aplicação de material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução, ou de valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, restituição ou substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. fornecer, no local determinado, os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 200,77m³ de rebase asfáltico, parceladamente, conforme especificações do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;

II. fornecer o material e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sob o rubrica de DER recursos de ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e ao MUNICÍPIO, em contrapartida complementar e necessária para a viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. o DER, no exercício de 2006, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), classificados na Estrutura Funcional Programática 28.782.1006.4904 - 338230;

II. para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER alojará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste objeto;

Parágrafo único - Os recursos do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e disponibilidade financeira dos partícipes, respeitadas as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MONETIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio, serão feitas de acordo com procedimento próprio, que liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, ao deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, sob o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do plano de trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 4 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes legais das partes envolvidas para coordenar e facilitar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. pelo DER - Engº Cláudio de Ruy Tancin de Souza, CREA nº 81.286-D para coordenar e facilitar os serviços, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor de Regional;

II. pelo MUNICÍPIO - Engº Diniz Baldin, CREA nº 080.060.227-6, para coordenar e facilitar as obras.

Parágrafo único - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou infração a dispositivos legais;

II. Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORT

I. O presente Convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente de celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Levado em 3 (três) vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lida e achado conforme, é assinado pelos convenientes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Junior
Responsável pelo Expediente de Superintendência do DER

Ary Fossen
Prefeito Municipal de Jundiá

Testemunhas

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Presidente

50ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA
(Em 11 de Abril de 2006)

1. PEQUENA EXPEDIENTE

1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI 9533/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE para formação de professores em nível superior.

2. PROJETO DE LEI 9534/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Ratifica convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Cidade Vicentina Frederico Ozanan, para repasse financeiro para assistência ao idoso.

3. PROJETO DE LEI 9535/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

4. PROJETO DE LEI 9536/2006 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

5. PROJETO DE LEI 9537/2006 - ANA TONELLI - Denomina “Praça AGENOR RÉ” área pública do loteamento Residencial Parque Place (Bairro Colônia).

6. PROJETO DE LEI 9538/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues” para atender o Hospital Universitário de Jundiá; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

7. PROJETO DE LEI 9539/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

8. PROJETO DE LEI 9540/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Departamento

de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Toca.

9. MOÇÃO 0105/2006 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Apelo ao Governo do Estado por intensificação da segurança pública em Jundiá e implantação de Distrito Policial na região leste.

10. MOÇÃO 0106/2006 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - REPÚDIO do baixo índice do reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

11. MOÇÃO 0107/2006 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Apelo ao Governo do Estado por priorização da implementação do projeto "Escola em Tempo Integral".

1.b) Requerimentos deferidos

ANA TONELLI

0838 - Congratulações com o Prof. Dr. Luiz Carlos Branco pelo lançamento do livro "Equidade, Proporcionalidade e Razoabilidade".
0839 - Congratulações com a Uniodonto de Jundiá Cooperativa Odontológica pela inauguração da nova sede.

CARLOS ALBERTO KUBITZA

0840 - Pesar pelo falecimento do Sr. José Pedro.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

0841 - Pesar pelo falecimento do Sr. ARNALDO MARANGONI.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

0842 - Congratulações com o Soldado PM Cláudio Keller, da Força Tática, por ter sido escolhido o Policial do Mês de Fevereiro.
0843 - Pesar pelo falecimento da Sra. Tereza Kramer Kalbonett.
0844 - Pesar pelo falecimento do Sr. AILTON CIPRIÃO PUGLIA.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

0845 - Pesar pelo falecimento do Sr. Angelo Pozzani.
0846 - Pesar pelo falecimento do Sr. Lazaro Olivieri.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

0847 - Pesar pelo falecimento da Sr.^a Francisca Terezinha Freitas Ribeiro.
0848 - Pesar pelo falecimento do Sr. José Carlos Tavares.
0849 - Congratulações com a Casa da Fonte pela passagem de seu primeiro ano de atividades.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

0850 - Congratulações com o Dr. Willian Sampaio pela assunção do cargo de Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE.

ROBERTO CONDE ANDRADE

0851 - Solicitação à Polícia Militar de intensificação de ronda no Parque Residencial Eloy Chaves.
0852 - Solicitação à Polícia Militar de rondas em Vila Arens.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

0853 - Congratulações com o Governador do Estado pela instalação do Restaurante Bom Prato em Jundiá.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

0854 - Solicitação à Secretaria de Estado da Segurança Pública de instalação de posto da Polícia Militar no Parque Residencial Eloy Chaves.

BANCADA DO PT

0855 - Solicitação ao Governo do Estado de esclarecimentos sobre os motivos da não-transferência de presos da Cadeia Pública de Jundiá.

ANA TONELLI

0856 - Solicitação à Câmara Federal de urgente apreciação do PLP 123/2004, do Deputado Jutahy Júnior (PSDB-BA), que institui a "Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas" e dá outras providências.

BANCADA DO PT

0857 - Solicitação à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de instalação de CPI para apurar suposta irregularidade na distribuição de recursos de publicidade pela Nossa Caixa.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

0858 - Congratulações com o Dr. Paulo Alencar da Silva pela eleição ao cargo de Diretor Presidente da Unimed Jundiá.

1.c) Indicações despachadas

ROBERTO CONDE ANDRADE

4721 - Poda de árvore na Rua Prof. José Silva Júnior, altura do n.º 99 (Vila Lacerda).
4722 - Implantação de iluminação na Rua Manoel Lopes, entre os n.ºs. 108 e 120 (Vila Municipal).
4723 - Tapamento de buraco na Rua Dr. Roberto Silveira, altura do n.º 26 (Vila Lacerda).
4724 - Poda de árvore na Rua XV de Novembro, defronte do n.º 1.907 (Centro).
4725 - Corte de mato em terreno na Rua Candida Gáspari Luchini, altura do n.º 41 (Jardim Eldorado).
4726 - Construção de boca-de-lobo na Rua Jesuíno Menegatti, altura do n.º 40 (Jardim das Tulipas).
4727 - Limpeza das bocas-de-lobo da Av. São João (Bairro Ponte São João).
4728 - Aplicação de herbicida e limpeza na calçada da Av. Olívio Bôa (Parque da Represa).
4729 - Asfaltamento da Rua Salgado Sobrinho (Vila Lacerda).
4730 - Aplicação de herbicida na Rua Oswaldo Batisteli (Vila Marlene).

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

4731 - Construção de muro de arrimo no final da Rua PM Aldo Pinheiro (Vila Galvão).
4732 - Instalação de sinalização defronte da EMEB Prof. Fábio Rodrigues Mendes (Bairro Engordadouro).
4733 - Substituição da tubulação da rede de água da Rua Jundiainópolis.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

4734 - Realização de rondas da Guarda Municipal no Jardim Fepasa.
4735 - Urgente canalização de trecho do Rio Guapeva (Vila Argos Velha).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

4736 - Tapamento de buraco na Rua João Carbonari Júnior, defronte do Condomínio das Árvores (Parque Residencial Anchieta).
4737 - Urgente nivelamento da "Estrada Municipal do Tijuco Preto".
4738 - Urgente corte de mato, poda de árvore e limpeza do canteiro central da Rua PM Aldo Pinheiro (Vila Galvão).
4739 - Corte de mato nas margens de córrego do Jardim São Camilo Novo.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

4740 - Tapamento de buraco na Rua Zuferey, defronte do n.º 1.757 (Vila Progresso).
4741 - Urgente poda de árvore na Rua Dom Jaime Barros Câmara, defronte do n.º 155 (Jardim das Bandeiras).
4742 - Limpeza de viela próxima da Rua Benedito Valdez Fraia (Jardim da Serra).
4743 - Substituição de lâmpadas a vapor de mercúrio por a vapor de sódio nas ruas Maria Branco (Vila Cristo) e Pedro Canalle (Bairro Cidade Nova I).
4744 - Melhorias no Centro de Lazer e Recreação Maria de Oliveira Cassolli (Jardim Esplanada).
GERSON HENRIQUE SARTORI
4745 - Colocação de bancos na Praça da Bandeira.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

4746 - Instalação de cobertura nos acessos externos da UBS Paulo Roberto de Castro (Vila Rio Branco).

ANA TONELLI

4747 - Construção de creche no Jardim Novo Horizonte.
4748 - Instalação de braço e luminária na Av. Fernando Arens, proximidades do n.º 1.385 (Vila Progresso).
4749 - Desassoreamento do leito do Rio Jundiá-Mirim.
4750 - Construção de mureta no Córrego da Colônia (Vila Joana).
4751 - Recapeamento das avenidas Maria Negrini Negro (Estrada da Toca) e João Batista Spiandorello (Estrada da Roseira).

4752 - Instalação de cobertura no ponto de parada de ônibus da Rua Saldanha Marinho, altura do n.º 191 (Vila Rio Branco).
4753 - Construção de ponte sobre o Rio Jundiá interligando Jardim Danúbio e Vila Liberdade.
4754 - Nivelamento do leito carroçável e aplicação de cascalho na Av. Aparecido de Souza (Bairro Horto Florestal).
4755 - Pintura de sinalização de solo no Viaduto General Euclides Oliveira Figueiredo.
4756 - Restauração e eliminação de formigueiro de calçada da EMEB Luiz Bárbaro (Rua Graff).

CARLOS ALBERTO KUBITZA

4757 - Extensão do itinerário da linha de ônibus que serve a região da Universidade Paulista-UNIP.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

4758 - Corte de mato e limpeza da Praça Sívio Camargo (Vila Rafael de Oliveira).

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

4759 - Poda de árvores na Rua Angelo Zonaro, defronte do n.º 77 (Bairro Colônia), e na Rua Catulo da Paixão Cearense, defronte do n.º 132 (Jardim das Carpas).
4760 - Urgente realização de rondas da Guarda Municipal na região do Bairro Colônia.
4761 - Agilização na realização de exames na UBS Natal Guerra (Bairro Colônia).
4762 - Limpeza de área pública na Rua Angelo Zonaro, defronte do n.º 77 (Bairro Colônia).
4763 - Nivelamento de travessa particular da Rua Ideal Padrão (Bairro Colônia).
4764 - Providências quanto a curva perigosa na Av. Nami Azem, altura do n.º 316 (Bairro Colônia).
4765 - Reforma da ponte que interliga a Av. Nami Azem e a Rua Alfredo Rodrigues de Paula (Bairro Cidade Nova).
4766 - Urgente limpeza do córrego que passa nos fundos de residências da Av. Nami Azem.

GERSON HENRIQUE SARTORI

4767 - Limpeza, corte de mato, poda de árvore e melhorias na iluminação na Praça Tranquillo Tosetto (Vila Joana).
4768 - Limpeza, corte de mato e melhoria da iluminação da Praça João Mingotti (Bairro Ponte São João).
4769 - Nivelamento e aplicação de cascalho em via paralela à Av. Nami Azem (Bairro Colônia).
4770 - Construção de muro de arrimo entre a Av. Comendador Antonio Borin e a Rua Benedito Wenceslau Ferreira (Jardim Colonial).
4771 - Providências quanto a residência em construção na Rua Thereza Forti n.º 150 (Jardim Paulista).
4772 - Limpeza e corte de mato de terreno na Rua Thereza Forti, defronte do n.º 150 (Jardim Paulista).

MARILENA PERDIZ NEGRO

4773 - Envio de Projeto de Lei para aditamento de valores do convênio entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Medicina Dr. Jayme Rodrigues e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

4774 - Urgente conclusão da área de lazer no final da Rua Apiá (Vila Esperança).
4775 - Recapeamento das ruas do Jardim Scala.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

4776 - Tapamento de buraco nas ruas Francisco Carbol, defronte do n.º 59 e Florianópolis, defronte do n.º 510 (Vila Progresso).
4777 - Reparação da valeta e recapeamento do cruzamento da Rua Zuferey com a Rua Santa Catarina (Vila Progresso).
4778 - Notificação do proprietário de terreno na Rua Breno Acioli, para corte de mato (Jardim do Lago).
4779 - Substituição das lâmpadas e instalação de proteção nos bicos-de-luz nas ruas do Parque dos Ingás.

MARILENA PERDIZ NEGRO

4780 - Reparos na calçada da Av. Jundiá, desde o n.º 19 até o 31.
4781 - Asfaltamento e construção de rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência nas ruas Fernando Tibiriçá, João Tramontina, Malvina Bressani e Afonso Roveri (Vila Rami).

MARCELO ROBERTO GASTALDO

4782 - Limpeza e corte de mato nas dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins).

4783 - Limpeza e corte de mato na UBS Antonio Alves Coelho (Jardim Tamoio).
 4784 - Reimplantação da linha de ônibus que atendia o trecho final da Av. Antonio Barchetta.
 4785 - Transferência de árvore da Rua Graciliano Ramos, altura do nº. 256 (Jardim Rio Branco), para o Jardim Botânico.
 4786 - Limpeza, corte de mato, pintura dos brinquedos do “playground” e dos bancos da Praça Lúcia Scabin (Bairro Caxambu).
 4787 - Limpeza e corte de mato em área pública no final da Rua Londrina (Jardim Martins).
 4788 - Limpeza, corte do mato e pintura dos bancos da Praça Iriney Molinari (Jardim Dona Donatta - Bairro Caxambu).
 4789 - Implantação de “playground” em área pública na Av. Dr. Nelson Willaça (Jardim do Lago).
 4790 - Pintura da guia do calçamento da Rua Barão de Jundiá (Centro).
 4791 - Limpeza e corte de mato de praça situada na Rua Londrina (Jardim Martins).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

4792 - Construção de boca-de-lobo na Rua Aguai (Vila Agrícola).
 4793 - Limpeza e poda de árvore da Praça José Rodrigues da Silva (Bairro Cidade Nova).
 4794 - Limpeza e corte do mato do canteiro central da Av. dos Imigrantes Italianos.
 4795 - Remoção de árvore da Av. José Bulisani, defronte do nº. 151 (Vila Marlene).
 4796 - Poda das árvores da Rua Fernão Dias Paes Leme (Vila Aparecida).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

4797 - Notificação dos proprietários de terrenos localizados no final da Av. Luiz Gonzaga Martins Guimarães para sua limpeza (Jardim Campos Elíseos).
 4798 - Reparos na proteção da ponte sobre o Rio Jundiá-Mirim localizada na Av. João Batista Spiandorello (Bairro Roseira).
 4799 - Melhoria nos serviços de varrição das ruas Comendador Vicente Rossi e São Lázaro (Jardim Morumbi).
 4800 - Construção de calçada ao longo da Av. Luiz Gonzaga Martins Guimarães (Vila Bela).
 4801 - Intensificação de rondas da Guarda Municipal no Jardim Tannus.
 4802 - Poda de árvores da Av. Antonio Segre (Vila Municipal).
 4803 - Repinte das sinalizações de solo das ruas do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho.
 4804 - Tapamento de buracos na Rua Graciliano Ramos (Jardim Rio Branco).

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

4805 - Notificação do proprietário do terreno situado na Rua Prof. Oscar Augusto Guelli Filho, entre os n.ºs 136 e 154, para limpeza e corte do mato (Parque Cidade Jardim).
 4806 - Ronda ostensiva da Guarda Municipal no Parque dos Ingás.

2. ORDEM DO DIA

2.a) Matéria apreciada

1. [primazia] VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0783/2005 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Altera o Código Tributário, para prever isenção do IPTU em favor do responsável por pessoa portadora de deficiência, nas condições que especifica. (VETO TOTAL REJEITADO)

2. PROJETO DE LEI 9529/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza subvenções sociais no exercício de 2006. (APROVADO)

3. PROJETO DE LEI 9538/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues” para atender o Hospital Universitário de Jundiá; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00). (APROVADO EM URGÊNCIA)

4. PROJETO DE LEI 9534/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Ratifica convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Cidade Vicentina Frederico Ozanan, para repasse financeiro para assistência ao idoso. (APROVADO EM URGÊNCIA)

5. PROJETO DE LEI 9539/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira. (APROVADO EM URGÊNCIA)

6. PROJETO DE LEI 9540/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Toca. (APROVADO EM URGÊNCIA)

7. PROJETO DE LEI 9485/2006 - BANCADA DO PL - Prevê atendimento noturno em creches municipais. (APROVADO)

8. PROJETO DE LEI 9516/2006 - ANA TONELLI - Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE. (APROVADO)

9. PROJETO DE LEI 9519/2006 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Denomina “Avenida HAMILTON UNGARO” a Avenida Marginal Leste de Vila Hortolândia. (APROVADO)

10. MOÇÃO 0104/2006 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Apelo ao Governo do Estado por criação de classes especiais nas escolas públicas. (APROVADA)

2.b) Requerimentos ao Plenário aprovados:

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
 0522 - Informações do Executivo sobre contrato com a empresa Irmãos Negro de Jundiá Ltda.-ME (Multi Limp Produtos de Limpeza).

GERSON HENRIQUE SARTORI
 0523 - Informações do Executivo sobre construção de escola no Jardim Tarumã.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
 0524 - Informações do Executivo sobre construção de praça na Rua Padre Januário Barbosa, defronte do nº. 40 (Jardim das Carpas).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
 0525 - Informações do Executivo sobre construção de canil municipal.

MARILENA PERDIZ NEGRO
 0526 - Informações do Executivo sobre inadimplência nos núcleos de submoradias.
 0527 - Informações do Executivo sobre composição do Conselho Municipal de Saúde.
 0528 - Informações do Executivo sobre compra de acelerador linear para atendimento de pessoas portadoras de câncer.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
 0529 - Formação de Comissão Especial para discussão da reforma do Viaduto Sperandio Pellicciari.

ANA TONELLI
 Presidente

PROJETO DE LEI N.º. 9.536

(Gerson Henrique Sartori)
 Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 69-B. A divulgação de partidas de futebol de clubes locais em equipamentos públicos far-se-á mediante autorização expedida pelo Executivo, respeitados os padrões e locais por este fixados e a legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.04.2006

GERSON HENRIQUE SARTORI

Justificativa

Esta iniciativa tem por escopo permitir que equipes de futebol de nossa cidade possam fazer publicidade, em equipamentos públicos, das partidas de que venham a participar, sem custos para os interessados.

Veja-se – para citar o caso mais palpável para nossa cidade – que o Paulista Futebol Clube é a agremiação desportiva que vem representando Jundiá em competições nacionais e internacionais. Esse fato tem relevante importância para a nossa comunidade, que tem se mostrando fiel ao time e tem buscado participar e comparecer ativamente aos jogos que são programados, tanto em nosso Município quanto fora dele.

Assim, a possibilidade de os jogos serem divulgados junto a equipamentos públicos é fundamental para o apoio, não só ao Paulista, mas a todas aquelas equipes locais que participam de campeonatos de futebol, divulgando cada vez mais o nome da cidade.

Por isso, busco o apoio imprescindível dos nobres Pares para a aprovação do texto.

GERSON HENRIQUE SARTORI

PROJETO DE LEI N.º. 9.537

(Ana Tonelli)

Denomina “Praça AGENOR RÉ” área pública do loteamento Residencial Parque Place (Bairro Colônia).

Art. 1º. É denominada “Praça AGENOR RÉ” a área pública do loteamento Residencial Parque Place, no Bairro Colônia, situada na Rua João de Favre, entre a Rua 2 e a Avenida Comendador Antonio Borin, identificada como Área de Lazer “A”, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.04.2006

ANA TONELLI

Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: Denomina “Praça AGENOR RÉ” área pública do loteamento Residencial Parque Place (Bairro Colônia).

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

ANA TONELLI

MOÇÃO N.º 0105

Apelo ao Governo do Estado por intensificação da segurança pública em Jundiá e implantação de Distrito Policial na região leste.

Um dos maiores problemas da atualidade, a falta de segurança, atinge inúmeras pessoas, empresas, estabelecimentos comerciais e bens patrimoniais, que são alvos constantes de ações criminosas, proporcionando prejuízos físicos, morais e materiais inestimáveis.

Infelizmente as estatísticas comprovam a triste realidade no Brasil, onde casadas e instituições são violadas e

assaltadas, pessoas são agredidas e brutalmente assassinadas, sem contar o tráfego e o uso de entorpecentes, que só fazem aumentar a violência.

Assim, na cidade de Jundiaí a situação não poderia ser diferente.

Nos últimos tempos os veículos de comunicação têm nos mostrado as inúmeras ocorrências de violência no Município, com aumento demasiado de furtos de automóveis, roubos a residências, homicídios, tráfico de drogas e muitos seqüestros, causando pânico e insegurança a toda a sociedade.

Outrossim, a região leste vem sofrendo com a falta de segurança, pois é demais freqüente a ação de marginais naquela localidade, que engloba diversos bairros, como o Bairro Ponte São João, Bairro Colônia, Bairro Caxambu, Vila Aparecida, Bairro Jundiaí-Mirim, entre outros, preocupando deveras aquela imensa comunidade.

Vale ressaltar que no período noturno a onda delituosa é mais intensa, principalmente em locais ermos, onde usuários de entorpecentes se aproveitam para se drogar e, conseqüentemente, promoverem brigas e badernas.

Inúmeros estudos mostram que são várias as causas da violência, mas quase todas estão associadas com problemas relacionados à miséria, fome e desemprego. Entretanto, não podemos esperar de braços cruzados a solução dos problemas sócio-econômicos do nosso País para se ter segurança, que é responsabilidade do Estado, garantida constitucionalmente.

Assim, para inibir as ações criminosas na zona leste da cidade, seria de grande valia a implantação de um Distrito Policial naquela região, que, com certeza, traria maior segurança e tranqüilidade aos munícipes, além de considerarmos um grande passo para se iniciar a elaboração de políticas de segurança pública para Jundiaí.

Por todo o exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **Moção de Apelo ao Governo do Estado por intensificação da segurança pública em Jundiaí e implantação de um Distrito Policial na região leste**, dando-se ciência desta deliberação ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, extensivamente às suas lideranças partidárias.

Sala das Sessões, 11/04/2006

GERSON HENRIQUE SARTORI

MOÇÃO Nº 0107

Apelo ao Governo do Estado por priorização da implementação do projeto "Escola em Tempo Integral".

MOÇÃO Nº 0106

REPÚDIO do baixo índice do reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

CONSIDERANDO que o Governo Federal decidiu conceder aos mais de oito milhões de aposentados, pensionistas e segurados que recebem do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS mais que um salário mínimo (R\$ 350,00) por mês um reajuste de 5%, retroativo a abril;

CONSIDERANDO que aposentados e pensionistas representam aproximadamente sete milhões de segurados - os demais recebem auxílios e outros benefícios;

CONSIDERANDO que referido índice é injusto e inaceitável, **por que as perdas já ultrapassam 60% e a grande reclamação é que essas são irreparáveis**, e ainda devemos lembrar as promessas de campanha e os compromissos sociais firmados pelo atual governo de **atender as reivindicações dos trabalhadores e do povo e romper com os interesses do capital financeiro**;

CONSIDERANDO, ainda, que a experiência acumulada por quem tanto trabalhou ao longo da vida deve ser valorizada em todos os sentidos, por isso devemos defender com veemência um melhor índice,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de Repúdio do baixo índice do reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, 11/04/2006

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo está implantando no corrente ano o projeto "Escola em Tempo Integral" para 138 mil alunos nas escolas da rede estadual de ensino;

Considerando que Jundiaí foi contemplada pelo projeto nas escolas estaduais Ana Pinto Duarte Paes e Profª. Maria José Maia de Toledo, uma louvável iniciativa do Governo do Estado;

Considerando a informação de que os professores já foram capacitados, os materiais estão sendo comprados e a contratação de funcionários demandará ainda algum tempo, pois, segundo os dirigentes regionais do ensino, a seleção tem que ser rigorosa para não se colocar qualquer pessoa dentro das escolas;

Considerando que a determinação para o funcionamento imediato, sem a infra-estrutura necessária e sem os projetos para serem aplicados com os alunos, tem como conseqüência a ociosidade nessas escolas, o que é extremamente prejudicial, conforme estão reclamando os pais dos alunos;

Considerando que a falta de aulas nas oficinas pedagógicas do projeto somente será resolvida a partir do segundo semestre de 2006, de acordo com informações prestadas pela Dirigente Regional de Ensino de Jundiaí, na imprensa local,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **Moção de Apelo ao Governo do Estado** sentido de priorizar a infra-estrutura do projeto "Escola Integral", para que o mesmo possa funcionar de imediato e em condições adequadas, sem prejuízo aos alunos e seus pais, ou o inicie no segundo semestre, quando os investimentos já foram realizados, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Governador.

Sala das Sessões, 11/04/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO

DISQUE DENÚNCIA 181

SIGILO ABSOLUTO

Disque Denúncia: A arma do cidadão.

181

- sigilo total
- grátis
- dá resultados

**Instituto São Paulo
Contra a Violência**

**Prefeitura de
Jundiaí**

Imprensa Oficial na tela do computador?

Com Governo Eletrônico tem.

A Prefeitura de Jundiaí está dando início ao atendimento público através da internet, a forma moderna de colocar o governo a serviço do cidadão.

Veja o que você já pode acessar, 24 horas (e isso é só o começo):

2ª via de IPTU • Atestados e Certidões • Imprensa Oficial • Horário dos ônibus
Data e Local de Feiras Livres • Calendário da Coleta Seletiva • Multas de Trânsito
Compra Aberta • Ouvidoria • Informações úteis • Mapa da Cidade

Jundiaí

Conta com você

NA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

2006



“*Jundiaí conta com você*” é o projeto da Prefeitura de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para quem quer iniciar em algum esporte ou ginástica, com aulas gratuitas de:

- Prática de Ginástica Corporal
- Iniciação Esportiva
- Atividades Motoras e Esportivas para Pessoas com Deficiência (atletismo, basquete, bocha, ciclismo, futsal, gooball, natação e tênis)

Frequentando um dos 16 Complexos Educacionais Culturais e Esportivos (CECE) de Jundiaí, você adquire habilidades nas diferentes modalidades esportivas, melhora sua resistência física, ganha saúde e conquista um estilo de vida mais ativo e saudável.

Inscrições a partir de 13 de fevereiro

Informações: fone (11) 4589-8618 ou e-mail selam@jundiai.sp.gov.br



Prefeitura de
Jundiaí

